



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (LICIT) Nº 0065/2025, REFERENTE AO PROCESSO 1898/2024, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90035/2025, LOTES 1 AO 4, QUE ENTRE SI FIRMAM O SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DE SÃO PAULO – SEBRAE-SP E A EMPRESA ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL IBS AMERICAS.

DAS PARTES E SEUS REPRESENTANTES

1. OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de instrutorias coletivas, sob demanda, nos formatos presencial e remota, nas áreas de conhecimento de atuação do SEBRAE- SP, com o intuito de promover capacitação em gestão de negócios e atender a demandas específicas do público atendido pelo SEBRAE-SP, pertencentes aos setores de indústria, comércio, serviços e agronegócios nos diversos segmentos que os compreendem, cujas especificações constam do termo de referência e demais anexos.
2. VIGÊNCIA: 24 (vinte e quatro) meses, contados da data da conclusão das assinaturas dos representantes legais das partes, podendo ser prorrogada, a critério do SEBRAE-SP, conforme disposições do Regulamento de Licitações e de Contratos do Sistema SEBRAE.
3. VALOR TOTAL DO CONTRATO: **R\$ 20.815.990,78** (Vinte milhões, oitocentos e quinze mil, novecentos e noventa reais e setenta e oito centavos)

DAS PARTES E SEUS REPRESENTANTES

CONTRATANTE: SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DE SÃO PAULO – SEBRAE-SP, com sede na Rua Vergueiro, 1.117, Paraíso, CEP: 01.504-001, São Paulo/SP, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 43.728.245/0001-42, neste ato representado por seu Diretor-Superintendente, **NELSON DE ALMEIDA PRADO HERVEY COSTA**, por seu Diretor Técnico, **MARCO ANTONIO SCARASATI VINHOLI** e por seu Diretor de Administração e Finanças, **REINALDO PEDRO CORREA**.

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL IBS AMÉRICAS, com endereço na Avenida Paulista, nº 2073, Andar 9, Conjunto 901, Bela Vista, São Paulo/SP, CEP: 01.311-940, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.615.702/0001-61, neste ato representada pelo Sr. **RICARDO PITELLI DE BRITTO**, nos termos da cláusula do seu ato constitutivo.

DO FUNDAMENTO LEGAL

A presente contratação rege-se pelo Regulamento de Licitações e Contratos do Sistema SEBRAE - Resolução CDN nº 493/2024.



CLÁUSULAS CONTRATUAIS

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Por meio do presente instrumento, a CONTRATADA se obriga a fornecer ao CONTRATANTE os bens e/ou serviços especificados na proposta comercial, no Termo de Referência e demais ANEXOS deste contrato, os quais, independentemente de transcrição, são partes integrantes deste instrumento e serão observados naquilo que não o contrarie.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. São obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo de outras previstas neste instrumento e respectivos anexos:

2.1.1. Entregar o objeto do contrato previsto na cláusula primeira dentro dos prazos, quantidades, características, detalhamentos e níveis estabelecidos;

2.1.2. Prestar garantia e assistência técnica conforme disposto no Termo de Referência e no Termo de Garantia Técnica, se for o caso;

2.1.3. Cumprir todas as leis e imposições federais, estaduais e municipais pertinentes;

2.1.4. Responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa, pela ação ou omissão total ou parcial, inclusive por quaisquer ações judiciais relacionadas com o cumprimento do presente contrato;

2.1.5. Efetuar o pagamento de todos os tributos, seguros, obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias, societárias ou outras incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato, até o seu recebimento definitivo, bem assim quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato, comprovando, a qualquer momento, os respectivos pagamentos que incidirem sobre a execução.

2.1.6. Apresentar as Notas Fiscais/Faturas contendo a discriminação exata e os respectivos quantitativos, com os valores contratados;

2.1.7. Manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

2.1.8. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução contratual, devendo orientar seus empregados nesse sentido;



- 2.1.9.** Prestar informações e esclarecimentos sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam a CONTRATADA, independentemente de solicitação, e atender às solicitações e determinações do CONTRATANTE.
- 2.1.10.** Apresentar cópia das alterações do contrato social ou de seu estatuto.
- 2.1.11.** Designar formalmente profissional que seja responsável pelo relacionamento estratégico com o CONTRATANTE, com autonomia para tomada de decisões que impactem no bom andamento dos serviços, informando no prazo de até 05 (cinco) dias úteis da assinatura do contrato o e-mail, telefone fixo e móvel e nome do respectivo responsável, mantendo ativos e operacionais os meios de comunicação pelos quais serão realizadas as interações entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA.
- 2.1.12.** Entregar ao gestor do Contrato o Termo de Recebimento Provisório, se exigível;
- 2.1.13.** Disponibilizar e fornecer todas as condições necessárias para o CONTRATANTE supervisionar, fiscalizar, avaliar e auditar o cumprimento do objeto deste contrato, sob os aspectos técnico, administrativo e financeiro;
- 2.1.14.** Providenciar as exigências previstas neste instrumento e demais documentos integrantes deste contrato, respeitando os prazos previstos, sendo certo que este prazo não se confunde com a execução do contrato;
- 2.1.15.** Registrar em relatórios de atendimento todas as reuniões de serviço entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, devendo ser enviados ao CONTRATANTE até o prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após a realização do contato e/ou reunião, podendo o CONTRATANTE solicitar a necessária correção, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data do recebimento do respectivo relatório;
- 2.1.16.** Solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados com a execução do objeto deste contrato, mesmo que para isso outra solução não prevista tenha que ser apresentada para aprovação e implementação, sem ônus adicionais para o CONTRATANTE;
- 2.1.17.** Não caucionar ou utilizar este contrato em qualquer operação financeira, salvo com anuência do CONTRATANTE;
- 2.1.18.** Não utilizar a marca SEBRAE ou qualquer material desenvolvido pelo CONTRATANTE, salvo quando necessário a execução do objeto contratual, mediante autorização prévia;
- 2.1.19.** Administrar e executar todos os contratos firmados com terceiros, bem como responder por todos os efeitos desses contratos perante terceiros e o próprio CONTRATANTE;



2.1.20. Cumprir a legislação trabalhista e previdenciária com relação a seus funcionários, e, quando for o caso, com relação a funcionários de terceiros contratados;

2.1.21. Reparar prontamente os danos ou avarias causadas por seus funcionários ou terceiros, aos bens do CONTRATANTE ou de terceiros, podendo o CONTRATANTE exercer o direito de retenção sobre o pagamento devido à CONTRATADA para garantia do ressarcimento do dano, total ou parcial;

2.1.22. Caso o Termo de Referência expressamente autorize a subcontratação, esta não poderá abranger a totalidade dos serviços objeto deste contrato, sendo admitida apenas em relação a serviços específicos e às expensas e riscos da CONTRATADA. Os limites da subcontratação serão estabelecidos no Termo de Referência, e sua formalização estará condicionada à prévia e expressa autorização escrita do CONTRATANTE, inclusive para substituição de qualquer subcontratação. A subcontratação não isentará a CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades assumidas neste CONTRATO, permanecendo íntegra e inalterada a responsabilidade da CONTRATADA pelo integral cumprimento de todos os serviços, como se diretamente os tivesse executado, não podendo opor ou transferir para o CONTRATANTE nenhuma exceção, restrição, alegação de descumprimento total ou parcial, que tenha em relação ao subcontratado ou que este tenha contra ele.

2.2. São obrigações do CONTRATANTE, sem prejuízo de outras previstas neste instrumento e respectivos anexos:

2.2.1. Designar um funcionário como gestor do contrato e que servirá de contato junto à CONTRATADA para gestão, acompanhamento e esclarecimentos que porventura se fizerem necessários durante a vigência contratual;

2.2.2. Comunicar, por escrito, toda e qualquer orientação acerca do objeto contratado, excetuados os entendimentos verbais determinados pela urgência, que deverão ser confirmados, por escrito, no prazo de 02 (dois) dias úteis;

2.2.3. Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações, proporcionando as condições que se fizerem necessários à execução do objeto;

2.2.4. Vistoriar os produtos e/ou serviços conforme sua necessidade e conveniência;

2.2.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual, nos aspectos técnico, de segurança, de confiabilidade e quaisquer outros de seu interesse, através de pessoal próprio ou de terceiros designados para este fim;

2.2.6. Monitorar o prazo, quantidade, qualidade, e níveis dos produtos e/ou serviços, conforme o caso, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, caso estejam comprovadamente em desacordo com o contratado,



reservando-se ao direito de suspender o pagamento até que o objeto seja executado em conformidade com o contratado;

2.2.7. Notificar, formalmente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato, possibilitando a CONTRATADA a regularização de tais pontos;

2.2.8. Solicitar a substituição de qualquer empregado e/ou preposto da CONTRATADA, desde que devidamente fundamentado, quando o objeto do contrato for a prestação de serviços e for verificada a falta de qualificação, zelo e dedicação na execução das tarefas, ou outros comportamentos que prejudiquem as atividades e resultados, objeto deste instrumento;

2.2.9. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste ajuste.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

3.1. As partes comprometem-se a tratar os dados pessoais necessários para a execução do presente contrato em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados/LGPD (Lei Federal nº 13.709/2018) e com as orientações da ANPD – Autoridade Nacional de Proteção de Dados.

3.1.1. Sempre que solicitado, a CONTRATADA deverá apresentar evidências documentadas da conformidade de suas atividades de tratamento de dados pessoais com a LGPD, tais como: Política de Privacidade e Tratamento de Dados Pessoais, Política de Segurança da Informação, Política de Respostas à Incidentes de Segurança da Informação, canal de atendimento ao titular de dados pessoais e documento de nomeação do Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais (DPO).

3.1.2. A CONTRATADA compromete-se a indicar Encarregado de Dados ou pessoa responsável por responder a avaliação de fornecedores (“*due diligence* LGPD”) do CONTRATANTE, sem prejuízo de submeter-se a auditoria para atestar a conformidade dos tratamentos dos dados pessoais, a critério exclusivo do CONTRATANTE.

3.2. A CONTRATADA está autorizada a utilizar os dados pessoais acessados exclusivamente para cumprir com o objeto deste contrato, cumprir com obrigações legais e para defesa em processos judiciais e administrativos, caso seja necessário.

3.2.1. No caso de descumprimento deste dever pela CONTRATADA esta assumirá a posição de controladora dos dados pessoais, nos termos da LGPD, assumindo integral e exclusiva responsabilidade pelo tratamento dos dados pessoais, devendo manter o CONTRATANTE totalmente isento de quaisquer ônus, reclamações, processos, sanções e condenações decorrentes desses tratamentos.



3.3. A CONTRATADA está proibida de usar as informações pessoais que tiver acesso em razão do contrato em questão para: (i) interesse próprio, (ii) enriquecimento de sua base de dados, (iii) execução de contratos firmados com terceiros e (iv) divulgação dos seus produtos e serviços, sob pena de multa por violação contratual, notificação para a ANPD-Autoridade Nacional de Proteção de Dados Pessoais, além da obrigação de indenizar todos os prejuízos causados ao Sebrae por violação desta obrigação.

3.4. Estando autorizada a subcontratação no respectivo Termo de Referência (TR), a CONTRATADA está autorizada a compartilhar os dados pessoais com seus subcontratados apenas quando delegar a execução de alguma das etapas do contrato firmado com o CONTRATANTE.

3.4.1. A CONTRATADA deve informar o CONTRATANTE os seus subcontratados. Deve ser compartilhado o mínimo necessário para cumprir com a etapa a ser executada pelo subcontratado.

3.4.2. É dever da CONTRATADA garantir a confidencialidade e segurança deste compartilhamento, bem como instruir, exigir e fiscalizar o subcontratado para que este também observe todas as regras e limitações determinadas neste instrumento.

3.4.3. A CONTRATADA assume a responsabilidade pela violação deste instrumento, da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados/LGPD) e das orientações da ANPD -Autoridade Nacional de Proteção de dados Pessoais- cometidas por seus subcontratados durante o tratamento dos dados pessoais compartilhados pelo Sebrae.

3.5. As partes comprometem-se a prestar mútuo auxílio para atenderem os direitos dos titulares de dados pessoais dentro do prazo legal.

3.6. Na ocorrência de incidentes envolvendo as informações pessoais dos clientes do CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá comunicar o CONTRATANTE no prazo de 48 horas, a contar do conhecimento do incidente. Esta comunicação deverá conter todos os elementos do §1º art. 48, LGPD e as orientações da ANPD. A comunicação deve ser encaminhada para o/a Encarregado(a) de Dados Pessoais do CONTRATANTE (dpo@sebraesp.com.br).

3.6.1. Considera-se incidente o evento que comprometa a confidencialidade, integridade ou disponibilidade de dados pessoais, decorrente de ações voluntárias ou acidentais, que resultem em divulgação, alteração, perda ou acesso não autorizado a dados pessoais, independentemente do meio em que estão armazenados.

3.7. Qualquer violação à lei protetiva dos dados pessoais, não se limitando a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais/LGPD, e às orientações da ANPD -Autoridade Nacional de Proteção de Dados – praticada pela CONTRATADA sujeita-se a rescisão imediata do contrato por culpa exclusiva desta, multa por descumprimento contratual e ao ressarcimento de todos os prejuízos materiais e morais causados ao CONTRATANTE.



3.8. Encerrado o contrato entre as partes, a CONTRATADA está proibida de manter os dados pessoais no seu ambiente, inclusive backup e ambientes externos, exceto o eventualmente necessário para o cumprimento de obrigações legais e a defesa em processos judiciais e administrativos. As informações devem ser descartadas de forma segura e definitiva, com técnicas que impeçam a sua recuperação tão logo sejam superadas as finalidades que legitimam o seu armazenamento.

3.8.1. Se solicitado, a CONTRATADA deverá fornecer declaração que ateste o descarte dos dados, as técnicas utilizadas e os ambientes físicos e tecnológicos que passaram pelo processo de descarte definitivo.

3.9. É parte integrante deste contrato as obrigações previstas no respectivo Termo de Referência.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

4.1. Consideram-se "Informações Confidenciais" todas as informações, dados, documentos, comunicações e conhecimentos técnicos ou comerciais de qualquer natureza, fornecidos, comunicados, transmitidos ou revelados por uma das partes contratantes à outra, seja de forma verbal, escrita, eletrônica, por fax, desenhos, gráficos ou qualquer outra forma de transmissão, que se refiram, direta ou indiretamente, às atividades, operações, processos, métodos, técnicas, produtos, serviços, estratégias, planos de negócios, know-how, estudos, pesquisas, desenvolvimentos, invenções, patentes, marcas, logotipos, direitos autorais, informações financeiras, comerciais ou técnicas, e qualquer outra informação de propriedade ou interesse da parte reveladora.

4.2. A parte receptora se compromete a:

4.2.1. Utilizar as Informações Confidenciais exclusivamente para os fins para os quais foram fornecidas ou comunicadas;

4.2.2. Manter as Informações Confidenciais em estrito sigilo e não as divulgar, reproduzir, copiar, publicar ou compartilhar, seja de forma parcial ou total, com terceiros, sem o prévio consentimento escrito da Parte reveladora;

4.2.3. Empregar todos os esforços razoáveis para proteger as Informações Confidenciais, garantindo sua segurança e evitando sua divulgação não autorizada, inclusive por terceiros;

4.2.4. Restringir o acesso às Informações Confidenciais apenas aos funcionários, colaboradores ou terceiros que necessitem conhecer tais informações para o cumprimento das obrigações previstas neste contrato, sempre orientando-os quanto à confidencialidade e proibindo sua divulgação a terceiros;

4.3. As obrigações previstas nesta cláusula não se aplicam às informações que:



- 4.3.1.** Ao tempo de sua transmissão, ou posteriormente, sejam ou venham a ser de domínio público, conforme evidenciado por publicações idôneas, desde que sua divulgação não tenha sido causada pela parte receptora;
- 4.3.2.** Estiverem na posse legal da parte receptora por ocasião da divulgação, desde que tenham sido recebidas legitimamente de terceiro (que não seja a outra parte), sem violação de obrigação legal e/ou obrigação de sigilo assumida com a parte reveladora;
- 4.3.3.** Forem independentemente desenvolvidas pela Parte receptora, sem utilização direta ou indireta de informações confidenciais;
- 4.3.4.** Forem necessariamente divulgadas no cumprimento de ordem judicial, ficando ressalvado que a parte receptora deverá, nesse caso, avisar a outra parte, imediatamente, por escrito, para que a esta seja dada a oportunidade de se opor à revelação e/ou tomar medidas legítimas e razoáveis para evitar ou minimizar o alcance dessa divulgação.
- 4.3.5.** Ao tempo de sua transmissão, forem invadidas e conhecidas por terceiros, diversos das partes deste instrumento, sem que haja culpa da parte receptora.
- 4.4.** Assumirá inteira responsabilidade por qualquer forma de divulgação não autorizada, a parte que divulgar as informações confidenciais de que trata essa cláusula, ainda que feita por seus acionistas, diretores, empregados, prestadores de serviços ou fornecedores a ela vinculados.
- 4.5.** A parte que infringir a confidencialidade indenizará a outra parte por todas as perdas e danos derivados da quebra de sigilo e confidencialidade com relação às informações confidenciais.
- 4.6.** A pedido da parte que disponibilizou as informações confidenciais, a parte que as recebeu devolverá à mesma, imediatamente, todos os documentos e outras manifestações corpóreas das informações confidenciais recebidas nos termos deste instrumento e todas as cópias e reproduções a que se referirem.
- 4.7.** O término da contratação não eximirá as partes das obrigações por elas assumidas quanto ao sigilo e confidencialidade em relação às informações confidenciais a que tiveram acesso durante a execução do objeto.
- 4.8.** As disposições dessa cláusula não deverão ser interpretadas implicitamente, por presunção, analogia ou de outra forma, como concessão de licença por uma das partes à outra para fazer, mandar fazer, usar ou vender qualquer produto e/ou serviço utilizando as informações confidenciais, ou como licença nos termos de qualquer patente, pedido de registro de patente, modelo de utilidade, direito autoral ou qualquer outro direito de propriedade industrial ou intelectual cobrindo o mesmo.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA COMPOSIÇÃO DO VALOR DESTE CONTRATO

5.1. O valor total deste contrato é de **R\$ 20.815.990,78** (Vinte milhões, oitocentos e quinze mil, novecentos e noventa reais e setenta e oito centavos), sendo assim composto e conforme proposta comercial anexa:

LOTE 01					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Instrutoria coletiva remota	Módulo 2h	1.562	R\$ 327,75	R\$ 511.945,50
2	Instrutoria coletiva presencial	Módulo 2h	4.028	R\$ 447,00	R\$ 1.800.516,00
3	Instrutoria coletiva presencial	Módulo 3h	1.930	R\$ 470,00	R\$ 907.100,00
4	Instrutoria coletiva presencial	Módulo 4h	13.478	R\$ 503,00	R\$ 6.779.434,00

LOTE 02					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Instrutoria coletiva remota	Módulo 2h	260	R\$ 311,28	R\$ 80.932,80
2	Instrutoria coletiva presencial	Módulo 2h	1.166	R\$ 371,00	R\$ 432.586,00
3	Instrutoria coletiva presencial	Módulo 3h	1.016	R\$ 405,00	R\$ 411.480,00
4	Instrutoria coletiva presencial	Módulo 4h	6.800	R\$ 430,00	R\$ 2.924.000,00

LOTE 03					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Instrutoria coletiva remota	Módulo 2h	196	R\$ 322,70	R\$ 63.249,20
2	Instrutoria coletiva presencial	Módulo 2h	1.774	R\$ 422,00	R\$ 748.628,00
3	Instrutoria coletiva presencial	Módulo 3h	960	R\$ 478,00	R\$ 458.880,00
4	Instrutoria coletiva presencial	Módulo 4h	5.460	R\$ 494,00	R\$ 2.697.240,00

LOTE 04					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Instrutoria coletiva remota	Módulo 2h	580	R\$ 235,08	R\$ 136.346,40
2	Instrutoria coletiva presencial	Módulo 2h	1.566	R\$ 305,66	R\$ 478.663,56
3	Instrutoria coletiva presencial	Módulo 3h	1.834	R\$ 361,00	R\$ 662.074,00
4	Instrutoria coletiva presencial	Módulo 4h	3.962	R\$ 434,86	R\$ 1.722.915,32

5.2. O (s) valor (es) ora descrito (s) abarca (m) todas as despesas diretas e indiretas e quaisquer outras obrigações ou despesas necessárias à perfeita execução do objeto contratual.



6. CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. Após o **recebimento definitivo do objeto**, nos termos da cláusula sétima deste contrato, a CONTRATADA deverá encaminhar **a nota fiscal**, para conferência, validação e pagamento.

6.2. A CONTRATADA deverá emitir a nota fiscal e encaminhá-la ao SEBRAE-SP até o dia 17 (dezesete) do mês subsequente ao da prestação dos serviços e/ou entrega dos produtos, acompanhada dos documentos que comprovem a regularidade fiscal e trabalhista (Certidões Negativas de Débitos com o INSS, FGTS e comprovação de regularidade junto às receitas federal, estadual e municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA).

6.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o aceite definitivo da nota fiscal/fatura pelo SEBRAE-SP, condicionado à homologação do Produto/Serviço entregue, ao ateste das notas fiscais e à apresentação de relatório de prestação de serviços, conforme aplicável.

6.4. O SEBRAE-SP não aceitará recibo como documento fiscal, exceto nos casos estritamente legais de dispensa de emissão de nota fiscal, devidamente comprovado pela CONTRATADA.

6.5. O SEBRAE-SP reserva-se o direito de suspender o pagamento nos seguintes casos:

- a) Se os serviços não estiverem sendo prestados conforme o proposto e contratado;
- b) Se houver erros ou incorreções na documentação fiscal apresentada, caso em que a CONTRATADA deverá providenciar a regularização, reiniciando-se o prazo de pagamento após a reapresentação correta.

6.6. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente de titularidade da CONTRATADA, que deverá indicar o nome do banco, número e nome da agência, número da conta corrente de sua titularidade e tipo de conta, conforme modelo do ANEXO – DECLARAÇÃO DE DADOS BANCÁRIOS.

6.7. Quaisquer despesas decorrentes de transações bancárias, inclusive a devolução de pagamento por inconsistência de dados bancários, serão de responsabilidade da CONTRATADA.

6.8. O SEBRAE-SP poderá deduzir do montante a ser pago eventuais multas, indenizações ou valores decorrentes de glosas, conforme previsto neste contrato.

6.9. Nos casos de eventuais atrasos no pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para o atraso, o CONTRATANTE pagará encargos moratórios calculados conforme a fórmula abaixo:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.



$I = \text{Índice de compensação financeira} = 0,000166667$, assim apurado: $I = (TX) I = (6 / 100) I = 0,000166667 \cdot 360$
TX = Percentual da taxa anual = 6%

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO – PROVISÓRIO E DEFINITIVO

7.1. O objeto do presente contrato será recebido nas seguintes condições:

7.2. Recebimento Provisório: o responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato realizará o recebimento provisório de forma sumária, no momento da entrega da execução pela contratada, juntamente com os documentos comprobatórios para sua conferência e aceite, formalizando o seu recebimento para posterior verificação da conformidade do material/serviço com as exigências contratuais.

7.3. Recebimento Definitivo: em até 30 dias do recebimento provisório será realizado o recebimento definitivo, pelo gestor do contrato, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, acompanhado de relatório detalhado que comprove as condições de execução contratual.

7.4. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, caso esteja em desacordo com as especificações e condições estabelecidas neste contrato, sendo obrigação da contratada as correções necessárias, as suas expensas, sem que neste prazo ocorra a obrigação de pagamento.

7.5. O recebimento provisório ou definitivo não exime o contratado das responsabilidades civil, ético-profissional, e outras estabelecidas pela lei ou por este contrato, incluindo a solidez, segurança, e perfeita execução do objeto contratado.

7.6. Salvo disposição em contrário, todos os ensaios, testes e provas necessários para a verificação da boa execução do objeto contratado serão de responsabilidade e custeio da contratada, conforme normas técnicas oficiais aplicáveis, se for o caso.

7.7. A CONTRATADA garante que os produtos fornecidos e/ou os serviços prestados neste contrato estão em conformidade com padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme estabelecido nas especificações técnicas e normas aplicáveis, por 90 (noventa) dias além do prazo estabelecido no art. 26 do Código de Defesa do Consumidor (CDC), instituído pela Lei nº 8.078/1990.

7.7.1. Durante o período de garantia legal dos produtos fornecidos e/ou dos serviços prestados, a CONTRATADA compromete-se a prestar assistência técnica necessária para correção de eventuais defeitos ou vícios que comprometam a qualidade, segurança, durabilidade e desempenho dos produtos ou serviços.

7.7.2. Caso seja necessário, a CONTRATADA compromete-se a substituir componentes defeituosos ou produtos inteiros ou por outros de mesma espécie, marca e modelo, em perfeitas condições de uso, ou a refazer serviços não recebidos, sem qualquer ônus adicional ao Contratante.



8. CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

8.1. A vigência contratual será de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data da conclusão das assinaturas dos representantes legais das partes, podendo ser prorrogada, a critério do CONTRATANTE, de acordo com os permissivos do Regulamento de Licitações e de Contratos do Sistema SEBRAE.

8.2. A decisão de prorrogação do contrato é exclusiva do CONTRATANTE, sendo necessária a anuência da CONTRATADA, em razão da liberalidade contratual.

8.3. Caso a CONTRATADA não tenha interesse em prorrogar o contrato, deverá manifestar sua intenção por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias antes do término da vigência contratual, sob pena de aplicação de sanção contratual.

8.4. A prorrogação do contrato estará condicionada à justificativa da manutenção do interesse no objeto do contrato pelo CONTRATANTE e à comprovação da vantajosidade econômica.

8.5. A cada 12 (doze) meses, poderá haver reajuste com base no IPCA.

9. CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. Comete infração administrativa nos termos da legislação vigente, do Regulamento de Licitações e Contratos do Sistema SEBRAE e do presente instrumento contratual e respectivos anexos, a(s) Contratada(s) que:

9.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

9.1.2. der causa à inexecução total do contrato;

9.1.3. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

9.1.4. descumprir o prazo para notificação do não interesse em prorrogar a vigência contratual previsto na subcláusula 9.3.

9.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

9.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:



9.2.1. Advertência escrita, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

9.2.2. Suspensão do direito de licitar e/ou contratar com o CONTRATANTE pelo prazo de até 03 (três) anos, observada a gravidade da conduta da contratada, bem como os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, assim como as demais sanções no caso concreto, e conforme regra geral abaixo:

9.2.2.1. 12 (doze) meses, nos casos de: aplicação de duas ou mais penas de advertência, em um intervalo de tempo inferior a 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pelo CONTRATANTE, alteração de quantidade ou qualidade do produto ou serviço fornecido;

9.2.2.2. De 13 (treze) até 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de: retardamento imotivado de parcela significativa da execução da obra, de serviço ou do fornecimento de bens;

9.2.2.3. 36 (trinta e seis) meses, nos casos de: entregar como verdadeira, mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada; paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação ao CONTRATANTE; praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos da licitação.

9.2.3. Suspensão do direito de licitar e contratar com o Sistema SEBRAE, pelo prazo mínimo de 4 (quatro) e máximo de 6 (seis) anos, nas seguintes hipóteses, nas hipóteses descritas 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, hipóteses nas quais, após o processamento do processo sancionador no âmbito do CONTRATANTE, os autos serão encaminhados para deliberação final do SEBRAE Nacional.

9.2.4. Multa:

9.2.4.1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

9.2.4.2. Compensatória de:

9.2.4.2.1. 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplida para a infração prevista no subitem 9.1.1.

9.2.4.2.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato para a infração prevista no subitem 9.1.2;

9.2.4.2.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplida para a infração prevista no subitem 9.1.3;

9.2.4.2.4. 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato para a infração prevista no subitem 9.1.4.



9.2.4.2.5. 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato para as infrações previstas nos subitens 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8.

9.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

9.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

9.5. A aplicação de qualquer das sanções previstas realizar-se-á por processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

9.6. Para fins de aplicação das penalidades descritas nesta cláusula, a cada infração cometida a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do dia útil subsequente ao recebimento da notificação.

9.7. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.7.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

9.7.2. as peculiaridades do caso concreto;

9.7.3. os danos que dela provierem ao CONTRATANTE;

9.7.4. o caráter pedagógico da sanção.

9.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao CONTRATANTE serão deduzidos das faturas devidas à CONTRATADA, ou deduzidos da garantia, caso esta tenha sido exigida.

9.9. Se os valores das faturas e da garantia contratual forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher em favor do CONTRATANTE a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

9.9.1. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da solicitação do CONTRATANTE.

9.10. Em qualquer caso, fica a CONTRATADA responsável, ainda, pelas perdas e danos adicionais, valendo os percentuais de multa ora estabelecidos tão somente como mínimo legal, nos termos do artigo 416, parágrafo único, do Código Civil, sem qualquer prejuízo do cumprimento da obrigação principal.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

10.1. O presente contrato não implica, para o CONTRATANTE, vínculo ou obrigação trabalhista, direta ou indireta, de qualquer natureza, obrigando-se ainda a CONTRATADA a manter o CONTRATANTE a salvo de qualquer litígio, assumindo todas as obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias, sociais e seguros



referentes ao pessoal utilizado para o cumprimento do presente ajuste, inclusive com relação a terceiros contratados.

10.2. A CONTRATADA responsabiliza-se, de forma única e exclusiva, por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e prepostos, quando nas dependências do CONTRATANTE, ou em qualquer outro local onde estejam prestando os serviços, devendo adotar as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor.

10.3. A CONTRATADA responsabiliza-se pelas despesas da defesa, inclusive por custas e honorários advocatícios, bem como pelo cumprimento das decisões judiciais em reclamações trabalhistas eventualmente propostas por seus empregados, prepostos, ex-empregados ou terceiros envolvendo o CONTRATANTE, isentando ainda o CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades e/ou ônus decorrentes direta ou indiretamente dos referidos processos judiciais;

10.4. A CONTRATADA responsabiliza-se civil e criminalmente perante o CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos, danos ou delitos causados por seus empregados, prepostos e/ou contratados, decorrentes de erro, culpa ou dolo, por demora ou omissão, na prestação dos serviços de sua responsabilidade, devendo indenizar todos os prejuízos ocasionados.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CÓDIGO DE ÉTICA

11.1. A CONTRATADA compromete-se a respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o “Código de Ética do Sistema SEBRAE” que se encontra disponível no site do SEBRAE no endereço eletrônico www.sebrae.com.br, Ouvidoria, opção Código de Ética do SEBRAE.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ANTICORRUPÇÃO

12.1. As partes concordam que executarão as obrigações contidas neste contrato de forma ética e de acordo com os princípios aplicáveis ao Sistema SEBRAE, previstos no artigo 2º do Regulamento de Licitações e Contratos.

12.2. A CONTRATADA assume que é expressamente contrária à prática de atos que atentem contra o patrimônio e a imagem do Sistema SEBRAE.

12.3. Nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis nacionais, seja de forma direta



ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

12.4. As partes se comprometem a estabelecer, de forma clara e precisa, os deveres e as obrigações de seus agentes e/ou empregados em questões comerciais, para que estejam sempre em conformidade com as leis, as normas vigentes e as determinações deste contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1. Este CONTRATO poderá ser alterado por meio de Termos Aditivos, objetivando promover os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

13.2. Os acréscimos que se fizerem necessários no objeto do contrato estão limitados a 50% (cinquenta por cento) do valor global atualizado do contrato, mediante justificativa.

13.3. A supressão poderá ser realizada no limite estabelecido entre as partes.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1. O CONTRATO poderá ser rescindido por inexecução total ou parcial, por infração legal ou por descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas.

14.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.3. A rescisão do contrato poderá ser:

14.3.1. Por ato unilateral do CONTRATANTE, nos casos previstos no contrato;

14.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante a assinatura de termo de distrato; e

14.3.3. Judicial, nos termos da legislação.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. As despesas decorrentes deste contrato onerarão as verbas do CONTRATANTE, consignadas em seu orçamento.

15.2. Fazem parte do contrato, independentemente de transcrição, todas as condições constantes do edital que lhe deu origem, seus anexos e a proposta apresentada pela CONTRATADA, permanecendo, caso haja conflito, as disposições constantes deste instrumento contratual.



15.3. As solicitações de Atestado de Capacidade Técnica, relativo à execução do contrato, deverão ser formulados no prazo máximo de 12 (doze) meses após o encerramento da vigência contratual ao gestor do contrato, indicando a razão social, CNPJ e o número do instrumento contratual.

15.4. No caso de contrato de escopo, envolvendo a conclusão de um objeto específico, o atestado somente será emitido após o término da execução dos serviços ou da entrega dos produtos contratados. No caso de contrato de execução continuada, o atestado somente será emitido após o final da vigência inicialmente pactuada.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente ajuste.

As Partes declaram que o presente instrumento, incluindo todas as páginas e eventuais anexos, todas formatadas por meio digital, representam a integralidade dos termos entre elas acordados.

E, por estarem de acordo, as partes expressamente concordam em utilizar e reconhecem como válida a plataforma de assinaturas do SEBRAE (<https://www.sgolite.sebrae.com.br/PortalAssinaturaDigital/#/>), admitindo válidas as assinaturas realizadas eletronicamente.

NELSON DE ALMEIDA PRADO HERVEY COSTA

Diretor-Superintendente
SEBRAE-SP

RICARDO PITELLI DE BRITTO

Diretor-Presidente
ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL IBS AMERICAS

MARCO ANTONIO SCARASATI VINHOLI

Diretor Técnico
SEBRAE-SP

REINALDO PEDRO CORREA

Diretor de Administração e Finanças
SEBRAE-SP

TESTEMUNHAS:

Nome: Viviane Picinato Bonfante

Nome: Karen Aparecida Rodrigues Silva



ANEXO DA DECLARAÇÃO DE DADOS BANCÁRIOS

Declaro que o pagamento deverá ser efetuado mediante crédito em conta corrente da titularidade de **ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL IBS AMERICAS**. Para tanto informo:

Nome do Banco: Itaú

Número e nome da agência: 8986

Número da conta corrente: 19292-3

Tipo da conta: Corrente

RICARDO PITELLI DE BRITTO

Importante: Caso haja alteração dessas informações, a empresa contratada deverá enviar nova declaração com os dados atualizados.



**ANEXO DO TERMO DE REFERÊNCIA
PROCESSO 1898/2024**

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de instrutorias coletivas, sob demanda, nos formatos presencial e remota, nas áreas de conhecimento de atuação do SEBRAE- SP, com o intuito de promover capacitação em gestão de negócios e atender a demandas específicas do público atendido pelo SEBRAE-SP, pertencentes aos setores de indústria, comércio, serviços e agronegócios nos diversos segmentos que os compreendem.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. O objetivo desta contratação é expandir a atuação da instituição no Estado de São Paulo, ampliando sua capilaridade e, consequentemente, aumentando o alcance e a qualidade das instrutorias prestadas aos empreendedores, microempreendedores individuais e parceiros.

2.2. Com a crescente demanda por capacitação focada e direcionada para a melhoria da gestão e do desenvolvimento dos pequenos negócios, o SEBRAE-SP precisa de uma rede ampliada de profissionais capacitados para garantir que suas instrutorias e serviços cheguem a todas localidades de SP e atendam a um público mais amplo. A contratação de empresa permitirá o aumento no número de ofertas de treinamentos, o que resultará em maior inclusão e fortalecimento do ecossistema empreendedor no estado.

2.3. Além disso, o aumento do número de instrutorias viabilizará a ampliação da capacidade do SEBRAE-SP de atender não só seus parceiros atuais, mas também novos clientes, com ênfase em empreendedores de diversas regiões, aumentando o impacto positivo da instituição na economia local, promovendo o desenvolvimento sustentável e gerando mais oportunidades para os potenciais empreendedores e empreendedores formais.

2.4. A contratação de empresa especializada garantirá que as instrutorias sejam aplicadas por profissionais qualificados, assegurando a qualidade e a eficácia dos treinamentos, o que é fundamental para o sucesso da iniciativa. Com isso, o SEBRAE-SP reforça seu compromisso de fomentar o desenvolvimento de pequenos negócios em todo o Estado de São Paulo de maneira mais eficiente e com maior cobertura.

2.5. Neste contexto, atendendo aos desafios dados pelo SEBRAE Nacional e visando ampliar a capilaridade de seus serviços e a cobertura de instrutorias para potencializar os resultados das MPEs paulistas, faz-se necessário o SEBRAE recorrer a contratação de serviços especializados para atender às necessidades de conhecimento do seu público-alvo de forma inovadora e competitiva possibilitando o crescimento econômico e contribuindo para um país mais inclusivo.

3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

3.1. A contratação está dividida em 04 (quatro) lotes, de acordo com a região, sendo:

3.1.1. Lote 1 – Região Capital: Alto Tietê, Baixada Santista, Capital Centro, Capital Leste, Capital Leste II, Capital Norte, Capital Oeste, Capital Sul, Grande ABC, Guaratinguetá, Guarulhos, Osasco, São José Dos Campos e Vale Do Ribeira.

3.1.2. Lote 2 – Região Campinas: Campinas, Sudoeste Paulista, Jundiaí, Piracicaba e Sorocaba.



3.1.3. Lote 3 – Região Bauru: Araçatuba, Bauru, Botucatu, Ourinhos, Presidente Prudente e Marília.

3.1.4. Lote 4 – Região Ribeirão Preto: Araraquara, Barretos, Franca, Ribeirão Preto, São Carlos, São João Da Boa Vista, São José Do Rio Preto e Votuporanga.

3.2. As instrutorias coletivas presenciais ou remotas ocorrerão conforme detalhamento a seguir:

3.2.1. Fornecer instrutorias coletivas presenciais e remotas sob demanda e por prazo estipulado em ordem de serviço, em temas de Gestão e Empreendedorismo com conteúdo e material definidos pelo SEBRAE-SP em seu portfólio e relacionados as áreas de conhecimento descritas no **ANEXO – ÁREAS DE CONHECIMENTO e ANEXO – TEMÁTICAS ÁREAS DE CONHECIMENTO**.

3.2.2. As áreas de conhecimento sempre que necessário poderão sofrer ajustes, seja por atualização de conteúdos, por exclusão ou inclusão de temas/produtos, atendendo as necessidades do público-alvo do Sebrae-SP.

3.2.3. As instrutorias coletivas presenciais e remotas deverão promover a oferta de conhecimentos de gestão e empreendedorismo que possibilitem o desenvolvimento de atividade produtiva de forma sustentável e competitiva aos seus participantes.

3.2.4. Público-alvo

3.2.4.1. As instrutorias coletivas presenciais e remotas serão destinados exclusivamente ao público-alvo abrangido pelo SEBRAE-SP, composto por:

3.2.4.1.1. Potenciais Empreendedores – pessoas físicas que pretendem formalizar um negócio;

3.2.4.1.2. MEIs – Microempreendedores Individuais formais;

3.2.4.1.3. MEs – Microempresas formais; e

3.2.4.1.4. EPPs – Empresas de Pequeno Porte formais, estabelecidos no Estado de São Paulo,

3.2.4.2. Serão voltados à população adulta, com idade mínima de 18 anos.

3.2.4.2.1. Exceção: maiores de 16 anos e menores de 18 anos emancipados e que atendam às exigências determinadas para a formalização de negócios.

3.2.4.2.2. Exceção: Ações exclusivas que sejam objeto de Convênios e Contratos de outras Unidades e/ou Escritórios Regionais serão avaliadas e, se for o caso, aprovadas pelo Sebrae-SP.

3.2.5. Conteúdo

3.2.5.1. Serão utilizadas na execução das instrutorias coletivas presenciais e remotas, os conteúdos e materiais das soluções disponíveis no portfólio SEBRAE-SP, valendo-se dos instrumentos educacionais nomeados como instrutorias coletivas e descritos em detalhes no **ANEXO - INSTRUMENTOS DE INSTRUTORIA COLETIVA**.

3.2.5.2. O SEBRAE-SP será responsável pelo alinhamento da equipe de multiplicadores indicada pela CONTRATADA, que posteriormente fará o alinhamento dessas soluções a todo seu corpo técnico necessário para a prestação dos serviços, seguindo os conteúdos e materiais didático-pedagógicos.

3.2.5.2.1. Este alinhamento será agendado na reunião de abertura dos trabalhos, e será replicado sempre que o SEBRAE-SP ou a CONTRATADA julgarem necessário uma atualização dos multiplicadores.

3.2.6. Locais e Infraestrutura

3.2.6.1. A execução dos serviços contratados será realizada em todo território do Estado de São Paulo, contemplando seus **645 municípios**.

3.2.6.2. O SEBRAE-SP, através de sua rede própria e de seus parceiros, será responsável pelo provimento do espaço, infraestrutura, equipamento de som e imagem, materiais didático-pedagógicos e insumos necessários para execução das atividades aqui nomeadas por instrutorias coletivas, o qual sempre que necessário poderá sofrer ajustes.

3.2.6.3. Será de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento de Notebooks contendo minimamente as seguintes especificações mínimas:

3.2.6.3.1. Tela HD de 14" (polegadas), podendo ser aceitas telas maiores, desde que não comprometa os fins para a qual se destina e obedeça às demais especificações técnicas do equipamento;

3.2.6.3.2. Plataforma Intel ou AMD;

3.2.6.3.3. Processador Intel Core I5 de 12ª Geração ou Ryzen 5 de 2ª Geração ou superior;

3.2.6.3.4. Memória RAM 8 GB DDR4 2400MHz;

3.2.6.3.5. Armazenamento de 128GB SSD ou superior;

3.2.6.3.6. Teclado padrão português Brasil ABNT2;

3.2.6.3.7. Mouse tipo Touchpad;

3.2.6.3.8. WebCam HD 720p integrada;

3.2.6.3.9. Alto-falantes internos;

3.2.6.3.10. Bateria: 45 Wh ou superior.

3.2.6.3.11. Fonte de energia compatível com a alimentação 100-240V, no padrão brasileiro de tomadas;

3.2.6.3.12. **Deverá possuir, no mínimo, as seguintes interfaces:**

3.2.6.3.12.1. 1 (uma) interface de saída HDMI.

3.2.6.3.12.2. 2 (duas) interfaces USB sendo no mínimo 1 (uma) 3.0.

3.2.6.3.12.3. 1 (uma) interface de rede sem fio compatível com o padrão IEEE 802.11ac.

3.2.6.3.12.4. 1 (uma) interface de rede Ethernet integrada compatível com conector RJ-45. 10/100/1000.

3.2.6.3.12.5. Segurança: Possuir chip de segurança TPM (Trusted Platform Module) versão 2.0.

3.2.6.4. Todos os equipamentos deverão estar com sistema operacional Microsoft Windows.

3.2.6.5. Quando da aplicação de **instrutorias remotas**, a CONTRATADA será responsável exclusivamente e integralmente pela infraestrutura provida, bem como a plataforma de aplicação das instrutorias, equipamentos e demais materiais necessários para execução das atividades propostas, além de uma conexão estável à internet para aplicação das aulas.

3.2.6.6. Para a realização de instrutorias coletivas remotas, a CONTRATADA deverá adquirir e disponibilizar uma plataforma que atenda aos seguintes critérios:

3.2.6.6.1. facilidade de uso e acessibilidade: interface intuitiva com facilidade de acesso pelo participante;

3.2.6.6.2. qualidade de vídeo e áudio: garantindo boa performance e ininterrupções mesmo em condições de baixa largura de banda;

3.2.6.6.3. segurança e confiabilidade: com recursos que garantam a proteção das informações em capacitações sensíveis;

3.2.6.6.4. escalabilidade: possibilidade de realizar reuniões com no mínimo 300 participantes;

3.2.6.6.5. tempo: reuniões com pelo menos 4 horas de duração, independentemente do número de participantes.

3.2.6.7. A manutenção dos equipamentos fornecidos pela CONTRATADA, assim como o suporte técnico necessário para garantir o funcionamento adequado dos cursos remotos (atualizações de software, assistência técnica e substituição de equipamentos em caso de falhas) deverão ser considerados na proposta financeira



3.2.6.7.1. Será atribuição da CONTRATADA dar suporte aos participantes quanto ao uso da ferramenta remota; e a indicação do link de acesso à plataforma se dará por e-mail encaminhado ao cliente no momento de sua inscrição, o qual deverá ser fornecido pela CONTRATADA.

3.2.6.8. Quanto aos materiais didático-pedagógicos, o SEBRAE-SP pensando em sustentabilidade vêm gradativamente substituindo as apostilas físicas por online, as quais os participantes poderão fazer o download, tanto nas instrutorias síncronas presenciais ou remotas. Os materiais ficarão disponíveis em uma página dedicada do VITRINE (plataforma de cursos do SEBRAE), cujo endereço do link será informado pela CONTRATADA no primeiro dia de aula.

3.2.6.9. O link da plataforma será enviado à CONTRATADA previamente pelo SEBRAE-SP.

3.2.6.10. Para o desenvolvimento das instrutorias remotas, o PARTICIPANTE precisará:

3.2.6.10.1. Ter conhecimentos básicos em informática e navegação na internet, além de ter acesso a microcomputador, celular e/ou tablet conectado à internet e dispor de e-mail pessoal.

3.2.6.11. Caberá a CONTRATADA se organizar para ter acesso à ferramenta indicada para aula remota, nos dias e horários estabelecidos para as aulas, garantindo que a transmissão seja realizada com qualidade através de um acesso à banda larga.

3.2.7. Certificação

3.2.7.1. O participante da instrutoria terá direito ao certificado caso atinja a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) de presença na instrutoria coletiva presencial ou remota em que participou.

3.2.7.2. A CONTRATADA deverá encaminhar o certificado por e-mail para os participantes concluintes que preencherem o requisito citado, através do sistema informatizado de registro de atendimento do SEBRAE-SP, no qual a respectiva turma deverá ser finalizada pela CONTRATADA para liberação dos certificados.

3.2.7.3. A CONTRATADA deverá prever a possibilidade de o certificado ser emitido com o nome social do participante.

3.2.8. Sistema de Dados para Confirmação de Presença

3.2.8.1. Toda a coleta de assinatura para captação de presença durante a aplicação de **instrutorias presenciais** deverá ser realizada por meio de um sistema próprio a ser desenvolvido ou adquirido pela CONTRATADA onde, posteriormente, as informações coletadas serão tratadas por processos de monitoramento operados dentro de um sistema de gerenciamento das informações da CONTRATADA para, finalmente, serem integradas à base de atendimentos do SEBRAE-SP.

3.2.8.2. O uso do sistema próprio da CONTRATADA será descontinuado após a implantação de um sistema próprio do SEBRAE, sem prejuízo às partes.

Exceção: Nas instrutorias **coletivas presenciais** onde não for possível a utilização do sistema, pela falta de infraestrutura, pela dificuldade dos participante ou devido às regras de **Instituições Conveniadas da CONTRATANTE**, a CONTRATADA deverá **utilizar exclusivamente** a Lista de Presença emitida pelo sistema de atendimento do SEBRAE-SP, realizar a coleta de assinaturas dos participantes durante todos os dias que houver aplicação da instrutoria e deverá realizar os devidos registros no sistema de atendimento do SEBRAE-SP.



3.2.8.3. Encerrada a capacitação, a CONTRATADA deverá entregar as listas de presença impressas para o SEBRAE-SP, ficando proibida de: (i) realizar cópias impressas ou digitais de tais listas, (ii) compartilhar com terceiros e (iii) utilizar tais informações para interesses próprios.

3.2.8.4. Quando da aplicação de **instrutorias remotas**, a CONTRATADA deverá enviar o relatório da ferramenta utilizada contendo os participantes em cada uma das etapas da instrutoria para fins de comprovação de presença dos clientes.

3.2.8.5. Tal comprovante se dará pelos logins dos participantes no relatório da ferramenta remota.

3.2.8.6. Caso o participante não tenha feito a inscrição previamente, essa deverá ser realizada individualmente, em ficha impressa conforme modelo constante no **ANEXO – FORMULÁRIO FÍSICO DE INSCRIÇÃO** (é expressamente proibida a coleta de dados utilizando o mesmo arquivo para mais de um participante).

3.2.8.7. Encerrada a capacitação, a CONTRATADA deverá entregar as fichas de inscrição impressas para o SEBRAE-SP, ficando proibida: (i) realizar cópias impressas ou digitais de tais fichas, (ii) compartilhar com terceiros e (iii) utilizar tais informações para interesses próprios.

É de responsabilidade da CONTRATADA realizar a impressão de tais fichas e ter disponível no momento da capacitação.

3.2.8.8. A lista de presença deverá conter a opção de constar o nome social do participante.

3.2.8.9. É obrigação da CONTRATADA instruir os seus colaboradores e facilitadores sobre os procedimentos de inscrição e confirmação de presença exigidos pelo SEBRAE-SP.

3.2.9. Base de dados e integração com o ambiente/sistema SEBRAE-SP

3.2.9.1. Para envio em tempo real dos dados de captação de presença coletados, a CONTRATADA deverá disponibilizar redes móveis de dados (Internet) em cada dispositivo móvel utilizado pelos Facilitadores, com suficiente franquia de pacote de dados.

3.2.9.2. A CONTRATADA será responsável por manter ou contratar serviço de banco de dados informatizado e estruturado para armazenagem dos dados enviados pela aplicação de dispositivo móvel e para tratamento de dados no sistema de gerenciamento das informações.

3.2.9.2.1. Este banco de dados deverá ser criptografado e contar com outras medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão.

3.2.9.3. A base de dados deverá ser compatível com o ambiente de Tecnologia da Informação do SEBRAE-SP e contar com processo automatizado de integração com o ambiente/sistema SEBRAE-SP, conforme detalhamentos técnicos a serem definidos na reunião de briefing a ser realizada no prazo máximo de 5 (cinco) dias após a assinatura do contrato para alinhamento das atividades previstas neste documento.

Todos os dados coletados deverão constar no banco de dados de responsabilidade da CONTRATADA, e deverão ser integrados ao ambiente/sistema SEBRAE-SP conforme instruções técnicas a serem transmitidas na reunião supracitada.



3.2.9.4. O prazo entre a coleta dos dados para captação de presença e a integração ao ambiente/sistema SEBRAE-SP não deverá exceder **2 (dois) dias úteis** após a aplicação do último encontro da respectiva turma.

3.2.9.5. Será de responsabilidade da CONTRATADA desenvolver ou adquirir os *web services* e APIs necessárias para garantir a integração das aplicações e o correto funcionamento do processo de integração com o ambiente/sistema SEBRAE-SP.

3.2.10. Novo Sistema de Gestão

3.2.10.1. Na eventualidade de implementação de novo sistema pelo Sebrae-SP para cumprimento de fluxos e processos atrelados à execução do objeto contratual, o Sebrae-SP:

- Comunicará a CONTRATADA com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias corridos, indicando o cronograma das ações a serem realizadas visando a implementação.

- Realizará apresentação e a capacitação da equipe CONTRATADA.

3.2.10.2. Caso a CONTRATADA identifique a inviabilidade na utilização do sistema, será permitido que essa conclua os serviços já programados e a prestação de contas de acordo com o processo vigente antes da apresentação do sistema.

3.2.11. Materiais e Insumos

3.2.11.1. O SEBRAE-SP fornecerá todos os materiais didático-pedagógicos e os insumos necessários em número compatível ao de participantes em sala, para execução das atividades aqui nomeadas por instrutorias coletivas previstas neste instrumento.

3.2.11.1.1. Exceção: A impressão dos materiais que deverão constar na prestação de contas dos serviços prestados, como listas de presenças, relatórios e demais formulários que comprovem a realização e execução das instrutorias serão de responsabilidade da CONTRATADA.

3.2.11.2. Quando da aplicação de **instrutorias remotas**, a CONTRATADA será responsável integralmente pela indicação aos participantes dos materiais didáticos na plataforma de aplicação da instrutoria e/ou no endereço eletrônico dos participantes, disponibilizando a eles o endereço da **PLATAFORMA ELETRÔNICA SEBRAE - VITRINE** onde os materiais estarão disponíveis para download.

3.2.12. Entrega dos materiais didáticos

3.2.12.1. A entrega dos materiais didáticos para uso dos clientes e aplicação das turmas, será da seguinte forma:

3.2.12.1.1. O SEBRAE-SP fará o planejamento das turmas e quantitativo de materiais a serem utilizados a cada 3 (três) meses.

3.2.12.1.2. O SEBRAE-SP informará a CONTRATADA sobre o envio dos materiais com quantidades e especificações, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, a qual deverá dar ciência via confirmação eletrônica (e-mail) em até 3 (três) dias úteis antes da data planejada de envio, informando o local de entrega dos materiais.



3.2.12.1.2.1. A entrega será feita por empresa de logística fornecedora do SEBRAE-SP, em endereço a ser informado pela CONTRATADA, somente no município principal do respectivo lote atendido pela CONTRATADA, sendo estes: São Paulo, Campinas, Bauru e Ribeirão Preto. Caso necessário, a entrega poderá ser realizada em outros municípios desde que haja disponibilidade do SEBRAE-SP para tal.

3.2.12.1.2.2. A CONTRATADA será responsável por receber os materiais na data, horário e local previamente estabelecidos. No ato da entrega, deverá verificar os quantitativos e especificações dos materiais e atestar que a entrega está de acordo com o estabelecido em termo de aceite a ser fornecido no ato conforme modelo **ANEXO – GUIA DE MOVIMENTAÇÃO DE MATERIAIS**, devendo este termo ser apresentado na prestação de contas de cada período analisado.

3.2.12.1.2.3. A CONTRATADA será responsável pelo armazenamento dos materiais de forma segura e zelosa, de modo a preservar as suas condições. Quando já em posse dos materiais, em caso de dano ou perda de qualquer natureza, a CONTRATADA será responsável por arcar com todos os custos de produção e envio dos materiais de reposição, a serem informados pelo SEBRAE-SP.

3.2.12.1.2.4. A CONTRATADA será responsável pelo transporte e distribuição dos materiais aos clientes nos municípios e locais de aplicação das turmas, de acordo com programação prévia estabelecida, assegurando a integridade para boa execução do planejamento.

3.2.12.1.3. Quando ao final do contrato de fornecimento do SEBRAE-SP com a CONTRATADA, havendo materiais didáticos em posse desta que não serão utilizados, a CONTRATADA será responsável pela devolução dos mesmos no município de São Paulo, em local a ser definido e informado pelo SEBRAE-SP, com antecedência de 30 (trinta) dias corridos da data de finalização do contrato, e com aviso prévio de 60 (sessenta) dias corridos da data de finalização do contrato. Caso necessário, a entrega poderá ser realizada em outros municípios desde que acordado entre as partes.

3.3. Etapa I – SOLICITAÇÃO DE INSTRUTORIAS COLETIVAS

3.3.1. O SEBRAE-SP encaminhará à CONTRATADA, por meio de **ORDEM DE SERVIÇO**, uma previsão das instrutorias presenciais e remotas a serem realizados, com prazo mínimo de 10 (dez) dias ÚTEIS de antecedência, ou mediante autorização do fornecedor, por meio de e-mail, no qual constará:

- 3.3.1.1.** Número de demanda;
- 3.3.1.2.** Status da demanda;
- 3.3.1.3.** Solução educacional;
- 3.3.1.4.** Local, data e horário de execução;
- 3.3.1.5.** Pessoa de contato;
- 3.3.1.6.** Quando necessário, outras informações necessárias para que a CONTRATADA realize o serviço.

3.3.2. O SEBRAE-SP confirmará, por meio de **ORDEM DE SERVIÇO DEFINITIVA**, a realização das instrutorias presenciais e remotas à CONTRATADA, com prazo mínimo de 05 (cinco) dias ÚTEIS de antecedência, ou mediante autorização do fornecedor, por meio de e-mail, no qual constará:

- 3.3.2.1.** Número de demanda;
- 3.3.2.2.** Status da demanda;
- 3.3.2.3.** Solução educacional;
- 3.3.2.4.** Local, data e horário de execução;
- 3.3.2.5.** Pessoas de contato;



3.3.2.6. Quando necessário outras informações necessárias para que a CONTRATADA possa realizar o serviço

3.3.3. Entre o prazo de envio da Previsão das instrutorias e envio da Confirmação por Ordem de Serviço DEFINITIVA, as demandas poderão ser incluídas, canceladas e alteradas em qualquer quantidade, sem nenhum prejuízo às partes.

3.3.4. A confirmação das demandas presenciais e remotas será condicionada a inscrição do número **mínimo de 20 clientes** no sistema de atendimento do SEBRAE-SP, até o 5º (quinto) dia útil de antecedência da data de início da turma. Caso isso não ocorra, a equipe gestora do SEBRAE-SP encaminhará à CONTRATADA o cancelamento da demanda.

3.3.4.1. **Exceção:** As inscrições para instrutorias técnicas atreladas às demandas de gestão, deverão respeitar a quantidade mínima e máxima de participantes de acordo com as regras pré-estabelecidas nos contratos correspondentes.

3.3.5. O dimensionamento padrão das turmas prevê uma composição média de 20 (vinte) a 40 (quarenta) inscritos. No entanto, poderão ser formadas turmas com quantitativo significativamente superior, conforme a demanda específica e a capacidade operacional estabelecida para cada atendimento.

3.4. ETAPA II – ENCAMINHAMENTO DO ACEITE

3.4.1. A CONTRATADA deverá responder à solicitação de instrutorias coletivas presenciais e remotas solicitadas pelo SEBRAE-SP em um prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, por meio de resposta em cima do mesmo e-mail usado na solicitação, incluindo as informações:

3.4.1.1. Nome do aplicador da solução educacional demandada;

3.4.1.2. Mini CV do aplicador

3.5. ETAPA III – DIVULGAÇÃO E ARREGIMENTAÇÃO

3.5.1. O SEBRAE-SP promoverá a oferta dos serviços educacionais para seu público-alvo por meio de seus canais de atendimento, de parceiros e/ou por outros meios que julgar conveniente.

3.5.2. O SEBRAE-SP e seus parceiros serão responsáveis pela divulgação das turmas.

3.5.3. O SEBRAE-SP será responsável pela arregimentação do público-alvo, sendo possível o apoio da CONTRATADA, por mera liberalidade.

3.6. ETAPA IV – ALTERAÇÃO, ADIAMENTO OU CANCELAMENTO DE INSTRUTORIAS

3.6.1. Caso ocorra alguma necessidade, o SEBRAE-SP comunicará a alteração, o adiamento ou cancelamento da execução das instrutorias coletivas presenciais e remotas solicitados à CONTRATADA, em um prazo **mínimo de 5 (cinco) dias úteis de antecedência**, por meio de e-mail, no qual constará:

3.6.1.1. Número de demanda;

3.6.1.2. Status da demanda;

3.6.1.3. Solução educacional;

3.6.1.4. Local, data e horário de execução;

3.6.1.5. Pessoa de contato;



3.6.1.6. Caso necessário complementar com outras informações que a CONTRATADA julgar indispensável

3.6.2. Nos casos em que o SEBRAE-SP solicitar o **cancelamento fora do prazo**, será cobrado **40% (quarenta) do valor do módulo**.

3.6.3. Nos casos em que o **cancelamento fora do prazo** ocasionar **despesas de deslocamento à CONTRATADA**, o SEBRAE pagará **100% (cem)** do valor do módulo contratado.

3.6.4. O **adiamento** de uma instrutoria coletiva presencial ou remota com programação confirmada será **permitido uma única vez** e deverá ser informado previamente às equipes gestoras do contrato do SEBRAE-SP e da CONTRATADA, com no mínimo 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data de início da turma, seja este motivado pelas necessidades do SEBRAE-SP ou da CONTRATADA. A nova data para início do serviço não poderá ser superior a 30 dias corridos da data do início do primeiro agendamento

3.7. ETAPA V – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.7.1. A execução dos serviços educacionais de instrutorias coletivas presenciais ou remotas se dará de acordo com as solicitações feitas pelo SEBRAE-SP, respeitando o limite de vigência do contrato.

3.7.2. A CONTRATADA executará as instrutorias coletivas presenciais e remotas seguindo os conteúdos e materiais disponibilizados pelo Sebrae-SP.

3.7.3. A CONTRATADA deverá garantir a execução das instrutorias coletivas presenciais ou remotas em sua totalidade, independente de problemas internos e/ou de seus colaboradores, salvo por determinação do SEBRAE-SP.

3.7.3.1. A não execução da instrutoria confirmada e contratada acarretará multa de **40% sobre o valor daquele serviço não realizado na data original**.

3.7.4. A CONTRATADA deverá assegurar os devidos alinhamentos de conteúdo, bem como a atualização destes e de seus colaboradores a fim de prestar um serviço de excelência e qualidade.

3.8. ETAPA VI – PRESTAÇÃO DE CONTAS

3.8.1. A CONTRATADA deverá apresentar, quando solicitado pelo SEBRAE-SP, documentos de comprovação, tendo como referência os documentos relacionados no item “DOCUMENTAÇÃO ENTREGÁVEL” deste termo de referência e, após aprovação por parte do SEBRAE-SP, esta providenciará a emissão da Nota Fiscal relativa ao serviço prestado. A periodicidade de apresentação dos documentos, assim como o momento em que cada um deverá ser entregue, serão definidos na reunião inicial de trabalho após a assinatura do contrato.

3.9. ETAPA VII – ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

3.9.1. O SEBRAE-SP analisará todos os documentos encaminhados pela CONTRATADA e, caso necessário, solicitará correção.



3.9.2. O SEBRAE-SP, após análise em até 30 dias úteis e aprovação dos documentos encaminhados pela CONTRATADA, solicitará à mesma a emissão da Nota Fiscal.

3.9.3. Métodos/rotinas de execução do trabalho:

3.9.3.1. Método

3.9.3.1.1. A contratação dos serviços será executada pela CONTRATADA, de acordo com as demandas provenientes do SEBRAE-SP. Caberá ao SEBRAE-SP a identificação inicial das necessidades dos clientes, visando o direcionamento dos serviços e quantitativos mais indicados para atender a cada uma das demandas.

3.9.3.2. Rotinas de Execução do Trabalho

3.9.3.2.1. A CONTRATADA é responsável pela padronização de atividades durante a aplicação das instrutorias coletivas presenciais ou remotas, observando-se as seguintes rotinas:

3.9.3.2.1.1. Diariamente

3.9.3.2.1.1.1. A CONTRATADA deverá realizar eletronicamente a coleta de assinaturas para captação de presença dos participantes, quando em instrutorias coletivas presenciais, bem como providenciar os devidos registros no sistema informatizado de registro de atendimento do SEBRAE-SP. Em **casos excepcionais** quando, por questões técnicas, não for possível realizar a coleta via sistema, a confirmação da presença poderá ser feita por lista impressa, no modelo disponibilizado pelo SEBRAE-SP. A CONTRATADA providenciará a entrega das listas e fichas de inscrição para o SEBRAE-SP após ter realizado os registros no sistema de atendimento do SEBRAE-SP.

3.9.3.2.1.1.2. Quando da aplicação de instrutorias remotas, a CONTRATADA deverá realizar o lançamento de frequência dos participantes no sistema informatizado de registro de atendimento do SEBRAE-SP, através de relatório de presença emitido pela ferramenta de transmissão ou outro método que seja definido em comum acordo e seguindo as diretrizes do SEBRAE-SP.

3.9.3.2.1.2. No primeiro dia

3.9.3.2.1.2.1. A CONTRATADA deverá apresentar o TREINAMENTO COLETIVO presencial ou remoto que será aplicado, seu conteúdo didático e sua programação.

3.9.3.2.1.2.2. A CONTRATADA deverá entregar as apostilas e/ou materiais impressos (a serem fornecidos pelo SEBRAE-SP) aos participantes das instrutorias presenciais, bem como coletar as devidas assinaturas no comprovante de entrega de materiais pedagógicos, disponibilizado pela CONTRATADA, conforme modelo estabelecido pelo SEBRAE-SP no **ANEXO – COMPROVANTE DE ENTREGA DE MATERIAIS**.

3.9.3.2.1.2.3. Caso seja viabilizado e acordado entre as partes, poderá ser utilizada ferramenta automatizada em formato digital para comprovação de entrega dos materiais. Neste caso o comprovante impresso não será necessário.

3.9.3.2.1.2.4. No caso de apostilas e/ou materiais pedagógicos no formato **DIGITAL**, a CONTRATADA deverá informar aos participantes o endereço da **PLATAFORMA ELETRÔNICA DO SEBRAE - VITRINE** para acesso e download dos conteúdos depositados.



3.9.3.2.1.3. No último dia

3.9.3.2.1.3.1. A CONTRATADA, com base nas presenças devidamente evidenciadas pelos alunos ao longo da instrutoria coletiva presencial ou remota, deverá registrar as presenças e encerrar as turmas no sistema informatizado de registro de atendimento do SEBRAE-SP, assim como emitir e encaminhar via e-mail, através do sistema informatizado de registro de atendimento do SEBRAE-SP, os certificados aos participantes que atingirem a frequência mínima de 75%.

3.9.3.2.1.3.2. O lançamento de presença, a finalização de turmas das instrutorias presenciais ou remotas, a emissão e o envio de certificados, deverão ocorrer em no máximo até 2 (dois) dias úteis após a aplicação do último encontro da respectiva turma.

3.9.3.2.1.3.3. A CONTRATADA deverá encaminhar, para fins de prestação de contas, todos os documentos referentes a cada uma das turmas executadas no mês, **até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.**

3.10. A contratada está impedida de utilizar, divulgar ou fazer propaganda de sua MARCA PRÓPRIA durante as instrutorias coletivas presenciais ou remotas, devendo sempre fazer referência a marca do SEBRAE-SP. Não poderá também, fazer uso de qualquer material impresso que não seja fornecido pelo SEBRAE-SP.

3.11. MÃO DE OBRA MÍNIMA NECESSÁRIA

3.12. Para atender as necessidades e ao padrão de qualidade exigidos, é necessário que a CONTRATADA providencie equipe técnica mínima com as competências consideradas necessárias para as atividades de gestão de projetos, gestão de equipe operacional, gestão de indicadores, orientação de negócios, tratamento de dados e monitoramento de qualidade; com quantidade suficiente de profissionais para atender a vasta abrangência geográfica e da celeridade da execução da prestação de serviço.

3.13. São descritas a seguir as funções, qualificações e atribuições básicas dos profissionais.

3.14. Função: 01 Gerente de Projeto

3.14.1. Local de execução do serviço: na CONTRATADA

3.14.2. Formação acadêmica mínima: Profissional com ensino superior completo em Administração, Economia, Finanças, Marketing, Contabilidade, Recursos Humanos e Psicologia.

3.14.3. Experiência profissional/qualificação técnica: experiência comprovada de pelo menos 4 (quatro) anos em gestão de projetos, em gestão de equipes e em controle de indicadores; e nível avançado de utilização do software Microsoft Excel.

3.14.4. Atribuições: Atuará no gerenciamento e execução das atividades previstas neste Termo de Referência, desempenhando papel de ponto focal entre o SEBRAE-SP e os integrantes da CONTRATADA, intermediando contatos e dando suporte imediato às demandas da unidade gestora do contrato nos assuntos que tangem à condução da prestação de serviço.

3.14.5. Ficará responsável por intermediar as demandas da equipe técnica da CONTRATADA e o SEBRAE-SP; por participar de reuniões de alinhamento; por fazer a triagem e encaminhamento de todas as demandas recebidas pelo atendimento da equipe técnica do SEBRAE-SP; por atender ou negociar os prazos junto ao SEBRAE-SP; por apresentar propostas relativas aos trabalhos solicitados; por acompanhar rotinas da equipe da CONTRATADA; por resolver questões operacionais cotidianas; por garantir a execução de metas; por apresentar relatórios de status para reportar ocorrências, ações corretivas e eventuais apontamentos de qualquer dificuldade para execução das metas e dos trabalhos.

3.15. Função: Multiplicador



- 3.15.1.** **Quantidade mínima:** definida pela CONTRATADA
- 3.15.2.** **Local de execução do serviço:** na CONTRATADA e em campo
- 3.15.3.** **Formação acadêmica mínima:** Profissional com ensino superior completo em Administração, Economia, Finanças, Marketing, Contabilidade, Recursos Humanos e Psicologia
- 3.15.4.** **Experiência profissional/qualificação técnica:** experiência comprovada de, pelo menos, 03 (três) anos na área de gestão de equipes, repasse, e em gestão de indicadores operacionais; e nível intermediário de utilização do software Microsoft Excel.
- 3.15.5.** **Atribuições:** Atuará na gestão de equipe de facilitadores e no acompanhamento de indicadores da operação. Responsável por garantir a condução do cronograma geral das regiões dos Escritórios Regionais; pelo planejamento das ações dos Facilitadores; pela execução da roteirização dos Facilitadores; por organizar e distribuir as equipes em campo; por intermediar contatos entre os Facilitadores e o Gerente de Projeto; por participar de reuniões de alinhamento; pelo controle dos indicadores operacionais do projeto; por garantir que os Facilitadores compareçam com todos equipamentos e materiais de trabalho; pela execução dos repasses de sua equipe de Facilitadores; pela administração de eventuais problemas com os empresários atendidos.
- 3.16.** **Função: Facilitador**
- 3.16.1.** **Quantidade:** definida pela CONTRATADA
- 3.16.2.** **Local de execução do serviço:** em campo
- 3.16.3.** **Formação acadêmica mínima:** Profissional com ensino superior completo em Administração e áreas correlatas.
- 3.16.4.** **Experiência profissional/qualificação técnica:** Profissional com experiência de, pelo menos, 02 (dois) anos em treinamento ou ensino, ou atividade profissional nas áreas de marketing, finanças, administração ou áreas correlatas.
- 3.16.5.** **Atribuições:** Atuará na execução dos serviços de instrutorias coletivas presenciais ou remotas junto aos empresários e potenciais empresários. Responsável pela execução das instrutorias coletivas, por reportar com veracidade todos os dados coletados junto aos empresários atendidos, por atender ao padrão de qualidade exigido pelo SEBRAE-SP, por participar dos alinhamentos exigidos pela CONTRATADA, por estar uniformizado e por portar os equipamentos de trabalho, e por garantir a execução da instrutoria coletiva exatamente como consta neste instrumento.
- 3.17.** **Função: Moderador (somente para instrutorias remotas)**
- 3.17.1.** **Quantidade:** definida pela CONTRATADA
- 3.17.2.** **Local de execução do serviço:** em campo
- 3.17.3.** **Requisitos:** Profissional com ensino médio completo e experiência na utilização da ferramenta de transmissão a ser utilizada, não sendo necessária a comprovação documental ao SEBRAE-SP exceto se e quando requisitado.
- 3.17.4.** **Experiência profissional:** Profissional com experiência de, pelo menos 2 (dois) anos na utilização de ferramenta de transmissão utilizada para o atendimento remoto.
- 3.17.5.** **Atribuições:** Atuará no acompanhamento das turmas remotas dando suporte ao facilitador. Responsável pela moderação das aulas, acompanhamento e resposta de dúvidas dos clientes no chat, ou interlocução/direcionamento ao facilitador quando necessário. Deverá disponibilizar os links para acesso aos materiais didáticos em formato digital e confirmação de presença, além de dar apoio no que mais se mostrar necessário para o bom andamento da aula remota. Deverá reportar com veracidade todos os dados coletados junto aos empresários atendidos, atender ao padrão de qualidade exigido pelo SEBRAE-SP e participar dos alinhamentos exigidos pela CONTRATADA.
- 3.18.** A CONTRATADA deverá apresentar os profissionais que desenvolverão as atividades de Gerente de Projeto e de Multiplicadores, de acordo com prazo estipulado no **ANEXO – CRONOGRAMA DE ATIVIDADES**.



3.19. A CONTRATADA deverá disponibilizar aos profissionais que executarão os serviços contratados, equipamentos e ferramentas compatíveis e adequadas para a execução diária dos trabalhos, assim como acesso remoto à internet quando for necessário.

3.20. Na reunião de briefing, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos comprobatórios da qualificação da equipe técnica, conforme abaixo:

3.20.1. Da formação acadêmica: via original ou cópia de diploma ou certificado de nível superior do profissional, juntamente a vias originais ou cópias do CPF e do RG. Deve-se atender aos seguintes critérios:

3.20.1.1. Diploma / Certificado: apresentação de diplomas e certificados validados pelo MEC/Brasil; Diplomas ou certificados de nível superior, comprovando curso superior completo.

3.20.1.1.1. Não serão aceitos como comprovantes de formação superior cópias de pagamento de mensalidade, carteira escolar ou qualquer outro documento não listado nos itens anteriores. Serão desconsiderados como integrantes da equipe técnica os profissionais que não comprovarem a formação superior.

3.20.2. Da experiência profissional: cópia de currículo detalhado, ou declarações originais emitidas pelas empresas em que o profissional atuou, ou cópia de certificação de entidades de classe referente às atividades a serem executadas neste instrumento, ou cópia dos registros em carteira de trabalho (CTPS) ou do contrato de prestação de serviços.

3.20.3. Do vínculo contratual com a CONTRATADA: via original ou cópia de contrato de trabalho, ou documento que comprove vínculo do funcionário com a CONTRATADA.

3.20.4. Da contratação de prestação de serviço com a CONTRATADA: via original ou cópia do contrato.

3.21. As substituições de profissionais serão permitidas mediante apresentação prévia ao SEBRAE-SP de motivo justificado e devida documentação exigida neste termo, desde que os substitutos possuam qualificações iguais ou superiores às exigidas neste Termo de Referência. Somente após aprovação por parte do SEBRAE-SP as substituições poderão ser efetivadas.

3.21.1. A CONTRATADA deverá substituir, sempre que exigido pelo SEBRAE-SP, qualquer empregado ou prestador de serviço cuja atuação ou comportamento seja considerado pela unidade gestora do contrato como inconveniente ou insatisfatório e que prejudique as atividades e resultados.

3.22. Duas ou mais funções da equipe técnica descritas neste Termo de Referência não poderão ser acumuladas por um mesmo profissional, exceto se acordado entre as partes e aprovado pelo SEBRAE-SP.

3.23. Durante as instrutorias coletivas presenciais ou remotas, os facilitadores não deverão realizar qualquer outra prestação de serviço simultânea que seja alheia aos serviços contratados por este instrumento, sob risco de incorrer em penalidades contratuais previstas.

3.24. A CONTRATADA, por meio do profissional indicado como Gerente de Projeto e/ou Multiplicador, deverá participar de todas as reuniões convocadas pelo SEBRAE-SP, quantas forem necessárias, sejam elas presenciais ou remotas, para alinhamento de temas pertinentes à prestação de serviço.

3.25. ALINHAMENTO COM A EQUIPE TÉCNICA



3.25.1. Caberá à CONTRATADA, através de seu gerente de projetos e seus multiplicadores, repassar o alinhamento dado pelo SEBRAE-SP aos seus facilitadores e moderadores, utilizando os conteúdos do SEBRAE-SP.

3.25.2. A CONTRATADA deverá realizar o repasse do alinhamento inicial para os seus contratados para função de facilitador e mediador antes do início das instrutorias coletivas presenciais ou remotas, conforme datas previstas no **ANEXO - CRONOGRAMA DE ATIVIDADES**.

3.25.3. Sempre que houver contratação de novos profissionais ou substituição de algum integrante da equipe técnica, a CONTRATADA deverá promover o repasse de alinhamento.

4. LOCAL, FORMA E PRAZO DE ENTREGA

4.1. Do Local

4.1.1. Os serviços de instrutorias coletivas presenciais serão realizados nas dependências dos Escritórios Regionais do SEBRAE-SP bem como nos espaços da rede de parceiros locais com infraestrutura adequada, em todos os municípios do Estado de São Paulo.

4.1.2. Quando da aplicação de instrutorias remotas, os serviços serão prestados na plataforma GOOGLE MEET.

4.2. Da Forma – Reunião de Briefing

4.2.1. Após a assinatura do contrato, em um prazo de até 05 (cinco) dias, deverá ser realizada reunião inicial entre a CONTRATADA e o Gestor do Contrato do SEBRAE/SP para acordos iniciais quanto a prestação dos serviços.

4.2.2. Outras reuniões poderão ser agendadas pelo SEBRAE-SP, quando houver formalização da solicitação, necessidade de ajustes em relação à execução do objeto, dentre outras necessidades.

4.2.3. As reuniões poderão ocorrer de forma remota (online) ou presencial, a ser realizada na sede do SEBRAE-SP, localizado à Av. Vergueiro, 1.117 – Liberdade – São Paulo/SP, ou em outro local a ser definido em concordância com a contratada e o SEBRAE-SP.

4.2.3.1. Para cada reunião, A CONTRATADA deverá elaborar uma ATA em um prazo de até 02 (dois) dias úteis, repassando ao SEBRAE-SP, para avaliação e validação, com o objetivo de formalizar as decisões entre as partes, o cronograma, e as definições de prazos e entregas.

4.3. Dos Prazos

4.3.1. A execução das entregas iniciais dos serviços seguirá, a princípio, as etapas e prazos definidos no Cronograma de Atividades a ser elaborado conforme modelo **ANEXO - CRONOGRAMA DE ATIVIDADES**.

4.3.2. Conforme consta no referido Cronograma de Atividades, o SEBRAE-SP e a CONTRATADA deverão promover uma reunião inicial presencial no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados da assinatura do contrato, para apresentação do plano de trabalho e alinhamento das atividades previstas no Termo de Referência.

4.3.3. Na reunião inicial de alinhamento poderá ser negociada proposta de alteração de alguns prazos, principalmente para adequar impactos decorrentes de finais de semana e feriados, a qual será avaliada pelo SEBRAE-SP na mesma ocasião.



4.3.4. As aplicações das instrutorias coletivas presenciais ou remotas deverão iniciar em, no máximo, **30 (trinta) dias corridos** após a reunião inicial de alinhamento.

4.3.5. Em demandas específicas e/ou excepcionais, os prazos determinados no item anterior poderão ser alterados desde que acordado previamente entre as partes.

DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	PRAZO
Início das atividades, após reunião de alinhamento	Até 30 (trinta) dias corridos
Solicitação pelo SEBRAE-SP	Antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis do início da instrutoria
Confirmação do recebimento das informações pela CONTRATADA	Em até 2 (dois) dias úteis após o recebimento da solicitação de instrutoria
Confirmação, adiamento ou cancelamento	Antecedência mínima de até 5 (cinco) dias úteis do início do(s) serviço(s)
Encaminhamento dos documentos para prestação de contas pela CONTRATADA	De forma unificada de todos os serviços executados no mês, até o 5º (quinto) dia útil ao mês subsequente a execução dos mesmos
Análise dos documentos de prestação de contas pelo SEBRAE-SP	Em até 30 (trinta) dias úteis após o recebimento dos documentos enviados pela CONTRATADA

5. ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO

5.1. A execução dos serviços será acompanhada pelo SEBRAE-SP durante toda a vigência contratual.

5.2. O SEBRAE-SP manterá uma equipe de acompanhamento e supervisão das atividades desenvolvidas pela CONTRATADA, que realizará diligências, quando necessário, sem aviso prévio, para acompanhamento das instrutorias presenciais ou remotas e documentos relacionados.

5.3. A CONTRATADA deverá receber os responsáveis pelo acompanhamento e providenciar acesso aos documentos que estes considerarem necessários para a viabilização de seu trabalho.

5.4. Caberá ainda à CONTRATADA manifestar-se formalmente acerca dos apontamentos apresentados pelo SEBRAE-SP, em até 5 (cinco) dias úteis contados a partir do seu recebimento via correio eletrônico, e resolver com a urgência necessária, eventuais problemas apontados pela supervisão do SEBRAE, sob pena de sanções contratuais.

5.5. A CONTRATADA somente poderá realizar a emissão de faturamento dos serviços prestados após confirmação de conformidade dos serviços prestados pelo SEBRAE.

5.6. O recebimento definitivo será realizado em até 30 (trinta) dias após o recebimento provisório.

6. ESTIMATIVA DE CONSUMO



6.1. As estimativas de quantidades constituem mera previsão dimensionada, não estando o SEBRAE-SP obrigado a realizá-las em sua totalidade, não cabendo a CONTRATADA o direito de pleitear qualquer tipo de reparação e/ou indenização. Portanto, o SEBRAE-SP se reserva ao direito de, a seu critério, utilizar ou não as quantidades previstas.

LOTE 1: Região da Capital: Alto Tietê, Baixada Santista, Capital Centro, Capital Leste, Capital Leste II, Capital Norte, Capital Oeste, Capital Sul, Grande Abc, Guaratinguetá, Guarulhos, Osasco, São José Dos Campos e Vale Do Ribeira.		TOTAL MÓDULOS PARA 24 MESES
Instrutoria coletiva Remota	2 horas	1.562
Instrutoria coletiva Presencial	2 horas	4.028
Instrutoria coletiva Presencial	3 horas	1.930
Instrutoria coletiva Presencial	4 horas	13.478
Total Módulos	=	20.998

LOTE 2: Região de Campinas: Campinas, Jundiaí, Piracicaba, Sorocaba e Sudoeste Paulista.		TOTAL TURMAS PARA 24 MESES
Instrutoria coletiva Remota	2 horas	260
Instrutoria coletiva Presencial	2 horas	1.166
Instrutoria coletiva Presencial	3 horas	1.016
Instrutoria coletiva Presencial	4 horas	6.800
Total Módulos	=	9.242

LOTE 3: Região de Bauru: Araçatuba, Bauru, Botucatu, Marília, Ourinhos e Presidente Prudente.		TOTAL TURMAS PARA 24 MESES
Instrutoria coletiva Remota	2 horas	196
Instrutoria coletiva Presencial	2 horas	1.774
Instrutoria coletiva Presencial	3 horas	960
Instrutoria coletiva Presencial	4 horas	5.460
Total Módulos	=	8.390

LOTE 4: Região de Ribeirão Preto: Araraquara, Barretos, Franca, Ribeirão Preto, São Carlos, São João Da Boa Vista, São José Do Rio Preto e Votuporanga.		TOTAL TURMAS PARA 24 MESES
Instrutoria coletiva Remota	2 horas	580
Instrutoria coletiva Presencial	2 horas	1.566
Instrutoria coletiva Presencial	3 horas	1.834
Instrutoria coletiva Presencial	4 horas	3.962
Total Módulos	=	7.942

7. DOCUMENTAÇÃO ENTREGÁVEL

7.1. A CONTRATADA deverá apresentar os seguintes documentos, conforme será alinhado na reunião de Briefing:

7.1.1. Formulário: Check List – Prestação de Contas preenchido e assinado pela CONTRATADA:

7.1.1.1. ANEXO – CHECKLIST PRESTAÇÃO DE CONTAS – FINAL

7.1.1.2. ANEXO – CHECK LIST PRESTAÇÃO DE CONTAS – RESUMO MENSAL

7.1.1.3. ANEXO – CHECKLIST PRESTAÇÃO DE CONTAS - TURMAS

7.1.2. Relatório consolidado de instrutorias coletivas presenciais e remotas realizados no período:

7.1.2.1. ANEXO – RELATORIO CONSOLIDADO DE ATENDIMENTOS COLETIVOS

7.1.3. Relação de facilitadores que aplicaram as instrutorias presenciais e remotas no período analisado.

7.1.4. E-mail com a solicitação e aceite da realização das instrutorias coletivas presenciais e remotas enviado pelo SEBRAE-SP à CONTRATADA.

7.1.5. Para instrutorias presenciais: comprovante do recebimento dos materiais pedagógicos assinado pelos participantes em formato impresso/digitalizado, OU comprovação via ferramenta digital desde que acordado entre as partes e aprovado pelo SEBRAE.

7.1.5.1. ANEXO – COMPROVANTE DE ENTREGA DE MATERIAIS

7.1.6. Para instrutorias presenciais, comprovação de presença via ferramenta digital OU lista de presença assinada pelos participantes emitida exclusivamente via sistema informatizado de registro de atendimento do SEBRAE.

7.1.7. Para instrutorias remotas, relatório de presença dos participantes extraído diretamente da plataforma de aplicação das instrutorias OU prints de tela comprovando a presença dos participantes em cada uma das etapas da instrutoria OU outro método que seja definido em comum acordo e seguindo as diretrizes do SEBRAE-SP.

7.1.8. Relatório de frequência dos participantes com informação de concluintes e não concluintes e campo para assinatura do recebimento dos certificados pelos participantes emitido pelo sistema informatizado de registro de atendimento do SEBRAE-SP.

7.1.9. Declaração de que todos os profissionais disponibilizados para ministrar as instrutorias coletivas possuem formação acadêmica mínima necessária.

7.1.10. Declaração de que todos os notebooks utilizados nas instrutorias coletivas atendem às especificações técnicas exigidas nos itens 3.2.6.3 e seguintes desse Termo de Referência.

8. ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO (ANS)

8.1. Para acompanhamento e avaliação dos serviços pela CONTRATADA foram estabelecidos e utilizados Acordo de Níveis de Serviço (doravante denominados ANS) expressos como indicadores definidos para o processo.



8.2. O ANS deverá ser considerado e entendido pela CONTRATADA como um compromisso de qualidade que será assumido junto ao SEBRAE-SP. A análise dos resultados dos indicadores de nível de serviço poderá resultar na redução do valor pago pelos serviços prestados, caso a CONTRATADA não cumpra com seus compromissos na entrega dos serviços.

8.3. Com base no relatório e documentos solicitados, o SEBRAE-SP irá apurar os indicadores de ANS estabelecido neste instrumento.

8.4. Indicadores:

8.4.1. Os indicadores abaixo serão utilizados para acompanhamento dos serviços prestado e seu cumprimento indica que os serviços estão sendo entregues de acordo com a qualidade e desempenho esperados pelo SEBRAE-SP.

8.4.2. Indicador: Qualidade no Serviço de Instrutoria

8.4.2.1. Medição da qualidade dos serviços prestados nas instrutorias coletivas presenciais e remotas, bem como da conformidade da realização das instrutorias junto ao público-alvo do SEBRAE.

8.4.2.2. Será analisada cada turma após o aceite e programação enviada pela CONTRATADA.

8.4.2.3. Meta: 90% Conformidade

8.4.2.3.1. A CONTRATADA deverá garantir conformidade em no mínimo 90% das instrutorias coletivas presenciais e remotas prestados, considerando os seguintes pontos:

8.4.2.3.1.1. Aplicação da metodologia (aplicação de conteúdo e das atividades);

8.4.2.3.1.2. Pontualidade do facilitador;

8.4.2.3.1.3. Postura e/ou conduta do facilitador;

8.4.2.3.1.4. Qualidade na aplicação de conteúdo;

8.4.2.3.1.5. Utilização adequada de materiais didático-pedagógicos;

8.4.2.4. Aferição:

8.4.2.4.1. O SEBRAE-SP utilizará de Relatório de Acompanhamento de turma elaborado e enviado pelos Escritórios Regionais para indicação e avaliação das instrutorias realizadas.

8.4.2.4.2. Será feito o pagamento integral do valor do serviço para turmas com índice de qualidade/conformidade maior ou igual a 90% (noventa por cento).

8.4.2.4.3. Haverá um abatimento de 10% do valor do serviço para turma com índice de qualidade/conformidade menor que 90% (noventa por cento).

8.4.3. Indicador: Evasão

8.4.3.1. Será analisada cada turma após o aceite e programação enviada pela CONTRATADA.

8.4.3.2. Meta: 75% dos participantes que concluem a carga horária da CONTRATADA.

8.4.3.3. Processo de Aferição:

8.4.3.3.1. Para cada turma fechada será calculado o índice de evasão (IE), conforme a seguinte fórmula:
$$IE = 1 - (PC/PI), \text{ sendo:}$$

PC: o número de participantes que concluem a carga horária da CONTRATADA

PI: o número de participantes inscritos presentes em pelo menos 1 (um) dia da capacitação da CONTRATADA”.



8.4.3.3.2. Será utilizado o Relatório de Acompanhamento de turma indicado no item 8.4.2.4.1 desse T.R. para aferição da qualidade dos serviços e identificação das causas de evasão.

8.4.3.3.3. Haverá um abatimento de 5% do valor do serviço para turmas com índice de evasão superior a 25%.

8.5. Os descontos de ambos os indicadores serão efetuados na fatura do respectivo mês, devendo-se desprezar casas decimais. O Sebrae fará a verificação para apurar a causa da evasão e desconsiderará aquelas que não forem relacionadas à capacitação.

8.6. A dedução terá como base de cálculo os valores estipulados para a remuneração dos serviços mensais, limitados a 30% (trinta por cento) do valor daquele mês, e o resultado apurado pelo Sebrae-SP deverá corresponder ao valor da nota fiscal a ser emitida.

8.7. A adoção do ANS não impede que sejam aplicadas as penalidades previstas em contrato.

9. SUBCONTRATAÇÃO

9.1. A CONTRATADA, em nenhuma hipótese, poderá subcontratar os serviços deste objeto

10. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

10.1. A CONTRATADA deverá adotar na execução do objeto contratual, práticas de sustentabilidade e de racionalização no uso de materiais e serviços, com o objetivo de atender aos critérios de redução de desperdício, diminuição do uso intensivo de matérias primas, reciclagem, da não geração de resíduos, promover o uso consciente de recursos naturais, de modo que a prestação dos serviços seja ambientalmente responsável.

11. VIGÊNCIA

11.1. A prestação dos serviços terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses.

12. GARANTIA CONTRATUAL

12.1. Garantia equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato. no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da convocação formal para assinatura do contrato, prorrogável uma única vez, a critério do SEBRAE-SP, mediante solicitação formalmente justificada, por parte do licitante.

12.2. A formalização do contrato estará condicionada à apresentação da garantia de execução contratual no prazo estabelecido. A não apresentação no prazo estipulado será considerada recusa injustificada de assinatura do contrato, nos termos do art. 35, inciso III, do RLCSS, podendo acarretar a aplicação de penalidades, incluindo a suspensão temporária de participação em licitação pelo prazo de até 3 (três) anos.

12.3. A empresa poderá optar por uma das modalidades dentre aquelas previstas no art. 37, do Regulamento de Licitações e de Contratos do Sistema SEBRAE, a saber:



- 12.3.1.** Caução em dinheiro.
- 12.3.2.** Fiança bancária.
- 12.3.3.** Seguro garantia.
- 12.4.** A modalidade seguro-garantia somente será aceita se assegurar o pagamento de todos os eventos indicados abaixo:
 - 12.4.1.** Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
 - 12.4.2.** Prejuízos causados ao SEBRAE-SP, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - 12.4.3.** Multas aplicadas pelo SEBRAE-SP à CONTRATADA; e
- 12.5.** Todos os valores decorrentes de condenações trabalhistas, não adimplidos pela CONTRATADA.
- 12.6.** Fica assegurado o direito de retenção da garantia, por parte do SEBRAE-SP, enquanto perdurarem procedimentos de aplicação de sanções contratuais.
- 12.7.** Caso haja renovação do contrato ou ajuste de preços, deverão ser feitas as adequações necessárias quanto ao valor, vigência e cobertura da garantia prestada.

ANEXO – DA PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS.

1. A CONTRATADA deverá comprovar o seu programa de governança de dados pessoais, contendo, no mínimo, os requisitos previstos no art. 50, LGPD, para garantir a conformidade e segurança dos tratamentos de dados realizados.

2. É obrigação da CONTRATADA garantir que todos os profissionais que atuem na execução do contrato firmado com a CONTRATANTE assinem termo de compromisso de confidencialidade e sejam devidamente instruídos sobre privacidade, proteção de dados pessoais e segurança da informação.

3. Os dados pessoais tratados devem ser armazenados em ambiente seguro com medidas técnicas e administrativas aptas para garantir a segurança das informações armazenadas, criptografado, com controle de acesso, gestão de vulnerabilidades, DLP, antivírus, ferramentas anti-ransomware, acessado apenas por usuários autorizados via login e senha fortes e com certificação de segurança da informação.

4. Enquanto for utilizado o sistema da CONTRADA, é condição indispensável para a contratação a comprovação das medidas técnicas e administrativas de segurança aplicadas em toda a infraestrutura, sistemas, aplicativos, nuvem e serviços utilizados para a execução do contrato. As medidas técnicas e administrativas devem ser eficazes e compatíveis com os riscos decorrentes do tratamento de dados pessoais. O julgamento e análise do laudo compete exclusivamente a CONTRATANTE.

Parágrafo único: A CONTRATADA deverá comprovar que a infraestrutura tecnológica utilizada para a execução do contrato, possui, no mínimo:

- (i) criptografia,
- (ii) controle de acesso,
- (iii) ferramentas de gestão de vulnerabilidades e de monitoramento de atividades suspeitas,
- (iv) DLP,
- (v) antivírus,
- (vi) ferramentas anti- ransomware,
- (vii) Firewall com WAF (Web Application Firewall);
- (viii) Serviço de proteção contra-ataques DDoS (ataque de negação de serviço);
- (ix) Serviço de IPS (Intrusion Prevention System) nos ativos do ambiente disponibilizado;
- (x) MFA (duplo fator de autenticação) para assegurar que apenas usuários autorizados possam visualizar ou manipular as informações
- (xi) Captcha para proteção contra bots;
- (xii) Trilha de auditoria e rastreamento do histórico de acesso e alterações nos sistemas;
- (xiii) Registros de logs das atividades armazenados por no mínimo 6 meses.
- (xiv) Segregação de acessos com permissões específicas para cada perfil de usuário.
- (xv) Políticas de segurança da informação de acordo com as exigências da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais/LGPD).
- (xvi) Seguro contra incidentes de segurança da informação.

5. A CONTRATADA deverá fazer testes de funcionalidades, análise e correção das vulnerabilidades na solução e ambiente seguindo os 10 Controles Preventivos do OWASP, enquanto for utilizado o sistema da CONTRATADA ou por ela contratado.

6. Enquanto for utilizado o sistema da CONTRATADA ou por ela contratado, a CONTRATADA deverá entregar sempre que solicitado pelo CONTRATANTE relatório contendo os testes de funcionalidades, análise da segurança e correção das vulnerabilidades na solução e ambiente contratado.



7. O CONTRATANTE poderá exigir a realização pentest (teste de invasão) no ambiente da CONTRATADA com objetivo de identificar vulnerabilidades, enquanto for utilizado o sistema da CONTRATA ou por ela CONTRATADO.

Parágrafo único: Caso sejam detectadas vulnerabilidades, a CONTRATADA deverá realizar as correções necessárias em até 05 (cinco) dias úteis. Caso, por questões técnicas, não seja possível cumprir com este prazo, a CONTRATADA deverá apresentar, nesse prazo, plano de ação para a reparação e as medidas de segurança adicionais que serão implementadas enquanto a reparação não for efetivada.

8. Enquanto for utilizado o sistema da CONTRATADA ou por ela CONTRATADO, A CONTRATADA deverá executar e garantir o armazenamento do backup de todas as bases de dados, arquivos e aplicações durante toda a vigência contratual. Todas as ferramentas devem possuir política de backup e alta disponibilidade para garantir a continuidade do serviço em caso de falhas e/ou indisponibilidade.

Parágrafo único: O tempo de retenção das rotinas de backup e restore devem ser os seguintes:

(i) Diários: cópias diárias com retenção de 30 dias de forma que seja possível recuperar os arquivos, bases e aplicações.

(ii) Mensal: backup full com retenção durante toda a vigência do contrato, para que seja possível realizar a recuperação dos arquivos, bases e aplicações.

9. Toda a infraestrutura tecnológica da CONTRATADA do sistema da CONTRATADA ou por ela contratado deverá estar em território nacional. Caso a CONTRATADA utilize nuvem/servidor ou qualquer outra ferramenta sediada em território internacional, será de inteira e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA o cumprimento do disposto nos arts. 33 a 36 da LGPD (Lei Federal nº 13.709/2018), respondendo integralmente pela legalidade da remessa internacional de dados pessoais.

10. É de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA garantir a segurança de toda a infraestrutura, sistemas, aplicativos, nuvem e serviços utilizados durante a execução deste contrato quando for utilizado os seus sistemas ou sistemas e aplicações por ela contratados. No caso de incidente de segurança nesses ambientes, compete a CONTRATADA reparar todos os danos, materiais e/ou morais, decorrentes do evento, perante o CONTRATANTE e terceiros.

11. Caso sejam necessárias alterações nos procedimentos relacionados ao tratamento de dados pessoais devido a mudanças legislativas, publicações de normativos e/ou guias da ANPD – Autoridade Nacional de Proteção de Dados, alterações nas Políticas de Privacidade e Proteção de Dados da CONTRATADA ou para reforçar a segurança dos dados pessoais, a CONTRATADA compromete-se a realizar os ajustes conforme as orientações da CONTRATANTE.



ANEXO

- ÁREAS DE CONHECIMENTO
- TEMÁTICAS ÁREAS DE CONHECIMENTO
- INSTRUMENTOS DE INSTRUTORIA COLETIVA
- FORMULÁRIO FÍSICO DE INSCRIÇÃO
- COMPROVANTE DE ENTREGA DE MATERIAIS
- CRONOGRAMA DE ATIVIDADES
- CHECKLIST PRESTAÇÃO DE CONTAS – FINAL,
- CHECK LIST PRESTAÇÃO DE CONTAS – RESUMO MENSAL,
- CHECKLIST PRESTAÇÃO DE CONTAS - TURMAS,
- RELATORIO CONSOLIDADO DE ATENDIMENTOS COLETIVOS
- GUIA DE MOVIMENTAÇÃO DE MATERIAIS
- LOCALIDADES

Link:

https://sebraesp.sharepoint.com/:f:/s/ftp/EsXNkUsKs35HhURn_VspsWUBGS0n5E5HFFxErixal0YGxw?e=KVRI2T



PROPOSTA COMERCIAL

PROPOSTA COMERCIAL – LOTE 1

Ao

Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado de São Paulo - SEBRAE-SP

Processo nº 1898/2024

Pregão Eletrônico nº 90035/2025

Data da Proposta Comercial: 16/06/2025

Validade da Proposta: 90 (noventa) dias.

Razão Social: ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL IBS AMERICAS

CNPJ: 29.615.702/0001-61

Telefone: (11) 3262.2782

E-mail: licitacao@ibs-americas.com

Contato: Daniel Pitelli de Britto

Região da Capital: Alto Tietê, Baixada Santista, Capital Centro, Capital Leste, Capital Leste II, Capital Norte, Capital Oeste, Capital Sul, Grande Abc, Guaratinguetá, Guarulhos, Osasco, São José Dos Campos e Vale Do Ribeira.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL 24 meses
1	Instrutoria coletiva remota	Módulo 2h	1562	R\$ 327,75	R\$ 511.945,50
2	Instrutoria coletiva presencial	Módulo 2h	4.028	R\$ 447,00	R\$ 1.800.516,00
3	Instrutoria coletiva presencial	Módulo 3h	1.930	R\$ 470,00	R\$ 907.100,00
4	Instrutoria coletiva presencial	Módulo 4h	13.478	R\$ 503,00	R\$ 6.779.434,00
VALOR TOTAL – R\$ 9.998.995,50					

DANIEL PITELLI DE BRITTO
DIRETOR FINANCEIRO
CPF: 275.990.138-65



PROPOSTA COMERCIAL – LOTE 2

Ao

Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado de São Paulo - SEBRAE-SP

Processo nº 1898/2024

Pregão Eletrônico nº 90035/2025

Data da Proposta Comercial: 17/06/2025

Validade da Proposta: 90 (noventa) dias.

Razão Social: ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL IBS AMERICAS

CNPJ: 29.615.702/0001-61

Telefone: (11) 3262.2782

E-mail: licitacao@ibs-americas.com

Contato: Daniel Pitelli de Britto

Região de Campinas: Campinas, Jundiaí, Piracicaba, Sorocaba e Sudoeste Paulista.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL 24 meses
1	Instrutoria coletiva remota	Módulo 2h	260	R\$ 311,28	R\$ 80.932,80
2	Instrutoria coletiva presencial	Módulo 2h	1.166	R\$ 371,00	R\$ 432.586,00
3	Instrutoria coletiva presencial	Módulo 3h	1.016	R\$ 405,00	R\$ 411.480,00
4	Instrutoria coletiva presencial	Módulo 4h	6.800	R\$ 430,00	R\$ 2.924.000,00
VALOR TOTAL – R\$ 3.848.998,80					

DANIEL PITELLI DE BRITTO
DIRETOR FINANCEIRO
CPF: 275.990.138-65



PROPOSTA COMERCIAL – LOTE 3

Ao

Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado de São Paulo - SEBRAE-SP

Processo nº 1898/2024

Pregão Eletrônico nº 90035/2025

Data da Proposta Comercial: 25/06/2025

Validade da Proposta: 90 (noventa) dias.

Razão Social: ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL IBS AMERICAS

CNPJ: 29.615.702/0001-61

Telefone: (11) 3262.2782

E-mail: licitacao@ibs-americas.com

Contato: Daniel Pitelli de Britto

Região de Bauru: Araçatuba, Bauru, Botucatu, Marília, Ourinhos e Presidente Prudente.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL 24 meses
1	Instrutoria coletiva remota	Módulo 2h	196	R\$ 322,70	R\$ 63.249,20
2	Instrutoria coletiva presencial	Módulo 2h	1774	R\$ 422,00	R\$ 748.628,00
3	Instrutoria coletiva presencial	Módulo 3h	960	R\$ 478,00	R\$ 458.880,00
4	Instrutoria coletiva presencial	Módulo 4h	5460	R\$ 494,00	R\$ 2.697.240,00
VALOR TOTAL – R\$ 3.967.997,20					

DANIEL PITELLI DE BRITTO

DIRETOR FINANCEIRO

CPF: 275.990.138-65



PROPOSTA COMERCIAL – LOTE 4

Ao

Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado de São Paulo - SEBRAE-SP

Processo nº 1898/2024

Pregão Eletrônico nº 90035/2025

Data da Proposta Comercial: 16/06/2025

Validade da Proposta: 90 (noventa) dias.

Razão Social: ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL IBS AMERICAS

CNPJ: 29.615.702/0001-61

Telefone: (11) 3262.2782

E-mail: licitacao@ibs-americas.com

Contato: Daniel Pitelli de Britto

Região de Ribeirão Preto: Araraquara, Barretos, Franca, Ribeirão Preto, São Carlos, São João Da Boa Vista, São José Do Rio Preto e Votuporanga

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL 24 meses
1	Instrutoria coletiva remota	Módulo 2h	580	R\$ 235,08	R\$ 136.346,40
2	Instrutoria coletiva presencial	Módulo 2h	1.566	R\$ 305,66	R\$ 478.663,56
3	Instrutoria coletiva presencial	Módulo 3h	1.834	R\$ 361,00	R\$ 662.074,00
4	Instrutoria coletiva presencial	Módulo 4h	3.962	R\$ 434,86	R\$ 1.722.915,32
VALOR TOTAL - R\$ 2.999.999,28					

DANIEL PITELLI DE BRITTO
DIRETOR FINANCEIRO
CPF: 275.990.138-65

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

065 - Proc. 1898-24 - Instrutoria Coletiva - Lotes 1 ao 4

O documento acima foi proposto para assinatura digital através da plataforma de assinaturas do SEBRAE. Para verificar a autenticidade das assinaturas clique neste link

<https://assinaturadigital.sebrae.com.br/verificadorassinaturas/#!/search?codigo=48-4A-A7-C9-6C-88-20-6A-54-C1-5E-6A-75-22-26-C5-4E-47-9C-D2> acesse o site

<https://assinaturadigital.sebrae.com.br/verificadorassinaturas/#!/search> e digite o código abaixo:

CÓDIGO: 48-4A-A7-C9-6C-88-20-6A-54-C1-5E-6A-75-22-26-C5-4E-47-9C-D2

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status é(são):

Ricardo Pitelli de Britto - 094.*.***-40** - 28/08/2025 15:50:18

Status: Assinado eletronicamente, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

IP: 189.***.***.**2

Reinaldo Pedro Correa - 813.*.***-20** - 01/09/2025 13:58:05

Status: Assinado eletronicamente, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

IP: 136.***.***.**0

Marco Antonio Scarasati Vinholi - 326.*.***-62** - 01/09/2025 15:39:23

Status: Assinado eletronicamente, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

IP: 170.***.***.**2

Nelson de Almeida Prado Hervey Costa - 251.*.***-80** - 01/09/2025 17:02:38

Status: Assinado eletronicamente, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

IP: 136.***.***.**4

PROTOCOLO DE TESTEMUNHA(S)

Viviane Picinato Bonfante - 265.*.***-70** - 28/08/2025 12:49:32

Status: Assinado eletronicamente como testemunha, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

IP: 170.***.***.**4

Karen Aparecida Silva - 165.*.***-76** - 28/08/2025 15:46:44

Status: Assinado eletronicamente como testemunha, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

IP: 177.***.***.**1

